



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2026 - DPE/AP

CONTRATANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

UASG (927560)

SETOR: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CLCC/DPE/AP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico e telefone, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 687.690,98 (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

SIGILOSO: NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 26.0.000006825-9 - DPE/AP

SRP: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026

HORA INICIAL: 09:30 (Horário de Brasília)



Baixe o aplicativo do [compras.gov](http://compras.gov.br) e apresente sua proposta!



Acesse o portal [compras.gov](http://compras.gov.br) e apresente sua proposta!

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 28/2026 - DPE/AP**Processo Administrativo n.º 26.0.000006825-9 - DPE/AP****Contratação: SRP 927560-28/2026**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, sediada na Rua Eliezer Levy, 1157, bairro Central, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, por meio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP e seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 17 de 10 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023 das Portarias nºs 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026**HORÁRIO: 09h30min.****LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL****MODO DE DISPUTA: ABERTO****1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (self-booking), correio eletrônico e telefone, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela apresentada no **subitem 1.2** do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. Tendo em vista as peculiaridades da presente contratação, os licitantes deverão observar as instruções para preenchimentos de propostas dispostas no ANEXO II deste edital.

1.3. As quantidades encontra-se no quadro apresentado no subitem 1.2 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, indicando inclusive sua quantidade mínima e máxima, de acordo com art. 14, incisos I e II, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço sobre a Taxa de Transação (Fee)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, conforme Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

2.2. Em hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser restabelecido, nos termos do art. 1º, da Portaria nº 823, de 2025 - DPE/AP, que alterou dispositivos (art. 21 e art. 22) da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP, norma que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a

matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço com **menor preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e disposições constantes no ANEXO II deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de

2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3, assim como nas demais declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.3.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor _____ (unitário, total) _____ do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Quantidade exata de acordo com o Termo de Referência;

5.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, de acordo com o art. 14, IV, da Portaria nº 46, de 2021 - DPE/AP;

5.1.5. Não serão aceitas propostas com:

5.1.5.1. Valor global anual superior ao estimado pela Administração;

5.1.5.2. Valores unitários superiores aos estimados pela Administração (por item);

5.1.5.3. Valores unitários inferiores aos estimados pela Administração para os itens 03 a 05;

5.1.5.4. Considerando as limitações operacionais do sistema Compras.gov.br, o valor mínimo aceito será de R\$ 0,01 para os itens 01 e 02.

5.2. Os itens 03 a 05 possuem valores meramente estimativos para fins orçamentários, não constituindo itens para disputa.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5.1. A disputa ocorrerá exclusivamente em relação a TAXA DE TRANSAÇÃO (FEE), não sendo objeto de disputa os valores estimados para aquisição de passagens aéreas e para seguro de assistência em viagem internacional, os quais possuem natureza meramente estimativa e destinam-se à previsão de consumo e à composição do Valor da Contratação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2024, Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema Compras.gov.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão

enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Portaria nº 40, de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

8.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64, e Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Quando a formalização da contratação ocorrer por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em substituição ao Termo de Contrato, a emissão desses documentos ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

9.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, será renovado o quantitativo originalmente registrado.

10.9. A fim de promover a imparcialidade e a equidade nos processos de contratação pública, é vedada a participação da Defensoria Pública em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, em consonância ao inciso VII do art. 14, da Portaria nº

46/2024 - DPE/AP.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS REAJUSTES

12.1. Dos preços registrados na Ata de Registros de Preços

12.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados (art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, art. 14, inciso VI, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e Orientação Normativa nº 100, de 13 de Agosto de 2025 - AGU) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.1.3. O preços registrados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de forma automática pela Administração, a contar da data do orçamento estimado pela Defensoria Pública do Amapá, em 28/08/2026, na forma art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O índice a ser

utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

12.2. Dos preços dos Contratos decorrentes da Ata de Registros de Preços

12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2026, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Defensoria Pública, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Defensoria Pública do Amapá pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação concedida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venham a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

12.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Defensoria Pública, enquanto gerenciadora da ARP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Defensoria convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Defensoria comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Defensoria Pública e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Defensoria convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, a Defensoria atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS ESTIMADOS

14.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, cancelará o registro do fornecedor quanto este:

14.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

14.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2;

14.1.4. for apenado com sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

14.2. No que se refere ao item 14.1.4, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor, não ultrapasse o prazo de vigência da ata, sendo vedadas, contudo, novas contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Cancelado o registro do fornecedor, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, enquanto órgão gerenciador, poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados na ata:

14.5.1. por razão de interesse público;

14.5.2. a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado;

14.5.3 se não houver êxito nas negociações, nos termos do item 13.2.2 e do item 13.2.4 deste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@defensoria.ap.def.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Eliezer Levy, 1157, Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-083, Setor de Protocolo.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no catálogo eletrônico de padronização (CATMAT) do Comprasgov e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR;

18.12.1.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

18.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

18.12.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA

Agente de Contratação – CLCC/DPE-AP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico e telefone, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações e quantidades estão descritas abaixo:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. MIN.	QTD. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO E REEMBOLSO de passagens aéreas.	SERVIÇO	01	50	R\$ 0,01	R\$ 0,50
02	3719	TAXA DE TRANSAÇÃO (Fee)	SERVIÇO	01	292	R\$47,89	R\$ 13.983,88
03	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens NACIONAIS, compreendendo a emissão, reserva, marcação. ITEM NÃO SUJEITO A DISPUTA. VALOR ESTIMATIVO	SERVIÇO	01	200	R\$ 2.538,25	R\$ 507,650,00
04	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens INTERNACIONAIS, compreendendo a emissão, reserva, marcação. ITEM NÃO SUJEITO A DISPUTA. VALOR ESTIMATIVO	SERVIÇO	01	12	R\$ 13.599,14	R\$ 163.189,68
05	22446	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL ITEM NÃO SUJEITO A DISPUTA. VALOR	SERVIÇO	01	12	R\$ 238,91	R\$ 2.866,92

		ESTIMATIVO					
VALOR TOTAL DO GRUPO							R\$ 687.690,98

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

1.4. O quantitativo apresentado no **subitem 1.2** deste Termo está em conformidade com a necessidade desta Defensoria, de acordo com a justificativa constante no item 9 do Estudo Técnico Preliminar. Além disso, os serviços serão contratados sob demanda, conforme a necessidade da instituição.

1.5. As especificações do objeto foram definidas utilizando-se como parâmetro o catálogo eletrônico da padronização (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

1.6. Para integrar esse princípio à economia circular no ciclo de vida dos objetos, é importante que o fornecedor possua capacidade para atender aos critérios de sustentabilidade aqui requisitados (subitem 4.4.11), a fim de garantir a eficiência e a contribuição para um futuro mais sustentável e equitativo.

1.7. Da natureza da contratação

1.7.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, além de serem amplamente conhecidas no mercado, como esclarece o art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como art. 2º, I da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP e, ainda, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

1.8. Da Intenção de Registro de Preços

1.8.1. Tendo em vista a solução escolhida, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, a Defensoria Pública do Estado do Amapá atuará como órgão gerenciador e participante.

1.8.2. Sendo a Defensoria Pública do Estado do Amapá a única participante, o procedimento previsto o art. 86 da Lei 14.133/2021 foi dispensado, conforme §1º do referido artigo.

1.9. Da vigência da Ata de Registro de Preços

1.9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, sendo que o quantitativo originalmente registrado poderá ser restabelecido, nos termos do art. 1º, da Portaria nº 823, de 2025 - DPE/AP, que alterou dispositivos (art. 21 e art. 22) da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP, norma que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

1.9.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão reajustados, de forma automática pela Administração, a contar da data do orçamento estimado pela Defensoria Pública do Amapá, na forma art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

1.9.2. Por força do art. 20, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Defensoria Pública a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta específica para o

fornecimento pretendido, desde que devidamente justificado.

1.9.3. O instrumento de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida conforme subitem 1.11 deste Termo de Referência.

1.10. Da adesão a Ata de Registro de Preços

1.10.1. Poderá ser admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da futura licitação, nos termos do o art. 31, da portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

1.10.2. O procedimento para a adesão a ata de registro de preços deverá ser realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>) observando os seguintes requisitos:

1.10.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.10.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.10.2.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

1.11. Do termo de contrato

1.11.1. A contratação com o fornecedor registrado na Ata, de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP.

1.11.2. Caso a formalização com o fornecedor registrado na Ata seja realizada por instrumento contratual, este terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11.3. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual ou documento hábil deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.11.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

1.11.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

1.12. Local da prestação do serviços

1.12.1. As condições e os locais da prestação do serviços bem como as regras para recebimento provisório e definitivo estão previstas no item 5 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo.

1.13. Subcontratação

1.13.1. Não será admitida a subcontratação da atividade principal de agenciamento de viagens, permanecendo integralmente sob responsabilidade da futura Contratada a execução do objeto.

1.13.2. Não caracterizam subcontratação as relações comerciais mantidas entre a agência de viagens e companhias aéreas, sistemas globais de distribuição (GDS), plataformas NDC, seguradoras ou demais

fornecedores indispensáveis à operacionalização dos serviços, permanecendo a futura Contratada como única responsável perante a DPE/AP pela perfeita execução contratual.

1.14. Da garantia

1.14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.15.1. Os serviços são classificados como execução indireta, cujo regime é empreitada por preço unitário, visto que o objeto envolve serviços repetitivos, mensuráveis por unidade, cujo total pode variar conforme a demanda efetiva durante a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de agenciamento de viagens destinados ao atendimento das demandas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, compreendendo a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando aplicável.

2.2. Nos termos do art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Defensoria Pública constitui instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes assistência jurídica integral e gratuita, conforme disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

2.3. No âmbito estadual, a Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Amapá, estabelece que a Instituição deverá estender seus serviços a todas as Comarcas do Estado, observadas as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias. Para o adequado cumprimento dessa missão institucional, mostra-se indispensável a realização de deslocamentos oficiais de Defensores Públicos, servidores, colaboradores eventuais e demais agentes públicos.

2.4. Os deslocamentos institucionais destinam-se ao exercício de atividades finalísticas e administrativas, incluindo participação em audiências, inspeções, reuniões institucionais, visitas técnicas, congressos, seminários, simpósios, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas, eventos promovidos pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, Escolas Superiores, órgãos da Administração Pública e demais instituições parceiras, contribuindo para o fortalecimento institucional, o aprimoramento técnico dos agentes públicos e a melhoria contínua da prestação dos serviços oferecidos à sociedade.

2.5. A contratação mostra-se ainda mais relevante em razão das características geográficas e logísticas do Estado do Amapá. Em virtude da inexistência de ligação rodoviária com as demais unidades da Federação, o transporte aéreo constitui o principal meio de deslocamento para participação da Instituição em atividades realizadas fora do Estado, assumindo caráter estratégico para a continuidade das ações administrativas e finalísticas da Defensoria Pública.

2.6. A necessidade da contratação decorre, igualmente, da proximidade do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, impondo à Administração a adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7. A execução do contrato vigente permitiu identificar a insuficiência do quantitativo originalmente contratado diante do crescimento das atividades institucionais da DPE/AP, especialmente em razão da ampliação da participação da Instituição em eventos técnicos, reuniões estratégicas, capacitações, fóruns

nacionais e demais compromissos institucionais que demandam deslocamentos frequentes.

2.8. Também foi constatada a necessidade de ampliação do objeto contratual para contemplar a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais, bem como a contratação de seguro de assistência em viagem internacional. O contrato atualmente vigente restringe-se às passagens nacionais, não atendendo às demandas decorrentes da participação de membros e servidores em missões institucionais, eventos, capacitações, intercâmbios e demais atividades realizadas no exterior, tampouco contempla a emissão do seguro internacional, documento exigido ou recomendado para ingresso em diversos países.

2.9. A inclusão desses serviços em um único instrumento contratual busca promover maior padronização da gestão das viagens oficiais, racionalização dos procedimentos administrativos, redução da fragmentação contratual, otimização dos custos administrativos e ganho de escala, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. Durante a fase de planejamento da contratação foram analisadas as informações decorrentes da execução contratual anterior, por meio da Manifestação SEI nº [0242712](#), permitindo identificar oportunidades de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, mitigação de riscos e aprimoramento da futura execução contratual.

2.11. Considerando as características do objeto, verifica-se que os serviços pretendidos enquadram-se como serviços comuns, por possuírem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho objetivamente definidos, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 32, de 2024, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

2.12. A contratação caracteriza-se, ainda, como serviço de natureza contínua, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a necessidade de emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como de seguro de assistência em viagem internacional, decorre das atividades permanentes desempenhadas pela Instituição, sendo indispensável à continuidade da representação institucional, das ações de capacitação, das reuniões técnicas, dos eventos oficiais e das demais atividades inerentes ao exercício das competências constitucionais e legais da DPE/AP.

2.13. A eventual descontinuidade desses serviços poderá comprometer a execução de atividades essenciais da Defensoria Pública, dificultar a participação de seus membros e servidores em compromissos institucionais, ocasionar prejuízos à eficiência administrativa e limitar o adequado exercício das atribuições institucionais.

2.14. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024, da DPE/AP.

2.15. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, destinando-se à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, economicidade e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.16. Assim, busca-se realizar a contratação através da seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles outros princípios dispostos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.17. Plano de Contratações Anuais

2.17.1. O objeto da contratação está previsto no PCA 2026 da Defensoria Pública, devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/11762144000100/2026>), bem como no sítio oficial da DPE/AP (<https://dpe3.ap.def.br/transparencia/>), em atendimento ao que prevê o art. 10, § 2º e § 3º da Portaria nº 33/2024 - DPE/AP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO

3.1. Como já esclarecido no item 8 e seguintes do Estudo Técnico Preliminar, a solução para o atendimento da demanda é a contratação de serviço através de processo administrativo licitatório realizado pela própria Defensoria Pública, em que o método de compra se dará através da modalidade de licitação **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, cujo critério de julgamento será o **menor preço**, tendo como objeto de disputa a **Taxa de Transação (FEE)**, processado pelo procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 2º, inciso I e art. 6º da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP, bem como art. 3º, inciso I e IV da Portaria 46/2024 - DPE/AP, visto que a necessidade de contratações frequentes cuja quantidade e cronologia exata de execução é imprevista.

3.1.1. A justificativa quanto a escolha pelo não parcelamento da solução no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A descrição pormenorizada da solução encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico e telefone.

4.2. Em razão das peculiaridades geográficas do Estado do Amapá, que não possui ligação rodoviária com as demais unidades da Federação, o transporte aéreo constitui o principal meio de deslocamento interestadual utilizado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, tornando imprescindível a contratação de solução que assegure atendimento contínuo, célere e eficiente.

4.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal da DPE/AP, conforme sua necessidade administrativa.

4.4. E, para que o atendimento da presente demanda seja alcançado, é necessário observar os seguintes requisitos:

4.4.1. Requisitos gerais do negócio:

4.4.1.1. A solução contratada deverá possibilitar o atendimento das demandas decorrentes do deslocamento de membros, servidores, colaboradores eventuais e demais pessoas autorizadas pela Administração, quando em missão institucional, participação em cursos, treinamentos, congressos, seminários, reuniões técnicas, eventos, inspeções, diligências e demais atividades de interesse da DPE/AP.

4.4.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sob demanda, mediante atendimento remoto, garantindo disponibilidade permanente dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.4.1.3. A futura Contratada deverá assegurar atendimento ágil, eficiente e tempestivo, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos para emissão de passagens, remarcações, cancelamentos, reembolsos e atendimento de demandas urgentes.

4.4.1.4. A execução contratual deverá privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante pesquisa e disponibilização das menores tarifas disponíveis, inclusive promocionais, corporativas e tarifas-acordo, observando simultaneamente aspectos relacionados ao tempo de deslocamento, quantidade de conexões, horários dos voos e demais critérios que atendam ao interesse público.

4.4.1.5. A futura Contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica de autoatendimento (*Self Booking Tool* – SBT) ou solução tecnológica equivalente, permitindo aos usuários autorizados consultar voos, horários, tarifas e demais informações necessárias ao planejamento das viagens institucionais, permanecendo sob responsabilidade da contratada a emissão dos bilhetes, remarcações, cancelamentos, gerenciamento de créditos, reembolsos, suporte operacional e solução de eventuais intercorrências.

4.4.1.6. A solução deverá contemplar atendimento para viagens nacionais e internacionais, incluindo a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, sempre que solicitado pela DPE/AP ou quando exigido pela legislação ou pelo país de destino.

4.4.1.7. A futura Contratada deverá disponibilizar atendimento especializado durante vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento de situações emergenciais que demandem emissão, alteração, cancelamento ou qualquer outro suporte relacionado às viagens institucionais.

4.4.1.8. A solução deverá permitir o gerenciamento integral dos créditos provenientes de passagens não utilizadas, bem como dos processos de reembolso, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada utilização dos valores em futuras emissões.

4.4.1.9. A futura Contratada deverá disponibilizar mecanismos que possibilitem à DPE/AP acompanhar a execução contratual por meio de relatórios gerenciais, consultas eletrônicas e demais instrumentos que permitam o controle das viagens realizadas, dos custos envolvidos, dos créditos existentes e da economicidade obtida na execução do contrato.

4.4.1.10. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao transporte aéreo, às atividades de agenciamento de viagens, às contratações públicas e às normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, garantindo elevado padrão de qualidade, confiabilidade, disponibilidade e segurança na execução contratual.

4.4.1.12. A execução do contrato deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, contribuindo para o adequado desempenho das atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

4.4.2. Da Plataforma Eletrônica de Autoatendimento (*Self Booking Tool* - SBT):

4.4.2.1. A futura Contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica de autoatendimento (*Self Booking Tool* – SBT) ou solução tecnológica equivalente, acessível via internet, destinada ao gerenciamento das viagens institucionais da DPE/AP.

4.4.2.2. A plataforma deverá permanecer disponível vinte e quatro horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.4.2.3. A solução deverá ser acessível por meio da internet, independentemente da arquitetura tecnológica adotada pela futura Contratada, desde que sejam atendidos os requisitos de disponibilidade, desempenho, continuidade dos serviços, proteção de dados e segurança da informação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.2.4. A plataforma deverá dispensar, preferencialmente, a instalação de softwares proprietários nas estações de trabalho da DPE/AP, permitindo acesso por navegador de internet.

4.4.2.5. A solução deverá ser compatível, no mínimo, com as versões atualizadas dos principais navegadores de mercado, tais como Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox ou outros navegadores compatíveis baseados em padrões web reconhecidos.

4.4.2.6. A solução deverá permitir que os usuários previamente autorizados pela DPE/AP possam:

- I.** consultar voos nacionais e internacionais;
- II.** pesquisar tarifas disponíveis;
- III.** comparar alternativas de viagens;
- IV.** visualizar horários de embarque e desembarque;
- V.** consultar conexões e escalas;
- VI.** consultar regras tarifárias;
- VII.** consultar disponibilidade de assentos;
- VIII.** consultar franquias de bagagem, quando disponibilizadas pelas companhias aéreas;
- IX.** realizar reservas para posterior aprovação administrativa;
- X.** emitir de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- XI.** remarcar de bilhetes;
- XII.** cancelar de passagens;
- XIII.** gerenciar créditos decorrentes de passagens não utilizadas;
- XIV.** solicitar e acompanhar reembolsos;
- XV.** emitir de seguro de assistência em viagem internacional;
- XVI.** acompanhar da execução das solicitações de viagem.

4.4.2.7. Todas as funcionalidades deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual.

4.4.2.8. A plataforma deverá apresentar, sempre que tecnicamente possível, em tela única, as opções disponíveis das principais companhias aéreas, contendo, no mínimo:

- I.** companhia aérea;
- II.** número do voo;
- III.** horário de partida;
- IV.** horário de chegada;
- V.** tempo total de viagem;
- VI.** conexões;
- VII.** escalas;
- VIII.** classe tarifária;
- IX.** valor total da passagem;
- X.** regras de alteração e cancelamento.

4.4.2.9. A futura Contratada deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da plataforma, desconsideradas as indisponibilidades decorrentes de manutenções preventivas previamente comunicadas à Contratante.

4.4.2.10. As manutenções programadas deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente da DPE/AP e não poderão comprometer o atendimento das demandas emergenciais.

4.4.2.11. Eventuais indisponibilidades da plataforma não poderão impedir a continuidade da prestação dos serviços, devendo a futura Contratada disponibilizar canais alternativos de atendimento, tais como telefone e correio eletrônico, para garantir a emissão, remarcação,

cancelamento de passagens e demais serviços contratados até o restabelecimento integral da solução.

4.4.3. Da pesquisa e seleção das passagens:

4.4.3.1. A plataforma deverá consultar, sempre que possível, as tarifas disponibilizadas pelas principais companhias aéreas nacionais e internacionais.

4.4.3.2. A solução deverá possibilitar a comparação entre diferentes alternativas de viagem, permitindo que a Administração selecione aquela que represente a proposta mais vantajosa, considerando, simultaneamente:

- I.** menor tarifa disponível;
- II.** menor tempo total de deslocamento;
- III.** menor quantidade de conexões e escalas;
- IV.** compatibilidade entre os horários dos voos e a programação institucional.

4.4.3.3. Sempre que operacionalmente disponível junto às companhias aéreas, a solução deverá possibilitar o bloqueio temporário da tarifa selecionada por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, reduzindo o risco de oscilações tarifárias.

4.4.4. Da emissão das passagens:

4.4.4.1. Após a autorização da Administração, a solução deverá permitir a emissão dos bilhetes eletrônicos.

4.4.4.2. Após a emissão deverão ser disponibilizados eletronicamente:

- I.** *e-ticket*;
- II.** localizador da reserva;
- III.** itinerário completo;
- IV.** comprovante da tarifa aplicada;
- V.** taxas aeroportuárias incidentes;
- VI.** demais documentos necessários ao embarque.

4.4.5. Remarcações, cancelamentos e reembolsos:

4.4.5.1. A solução deverá permitir:

- I.** alteração de datas;
- II.** alteração de horários;
- III.** alteração de itinerários;
- IV.** cancelamento total ou parcial das viagens;
- V.** reaproveitamento dos créditos existentes;
- VI.** solicitação e acompanhamento dos reembolsos.

4.4.5.2. Sempre que houver créditos disponíveis em favor da DPE/AP, estes deverão ser informados previamente à emissão de novos bilhetes.

4.4.5.3. A plataforma deverá manter controle atualizado dos créditos existentes durante toda a execução contratual.

4.4.6. Seguro de assistência em viagem internacional:

4.4.6.1. A futura Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela DPE/AP, seguro

de assistência em viagem internacional vinculado ao bilhete aéreo, destinado aos membros, servidores, colaboradores e demais agentes públicos em deslocamento oficial para o exterior.

4.4.6.2. A futura Contratada deverá pesquisar e apresentar à DPE/AP as alternativas de seguro de assistência disponíveis, observando, simultaneamente:

- a)** a abrangência das coberturas e dos valores de indenização, de modo a atender às necessidades da viagem e às exigências eventualmente estabelecidas pelo país de destino;
- b)** a compatibilidade da cobertura com o período integral da viagem, compreendendo a data de saída do Brasil, o período de permanência no exterior e a data de retorno;
- c)** a cobertura territorial aplicável ao itinerário informado, inclusive em situações que envolvam múltiplos países de destino ou trânsito;
- d)** as condições de assistência e atendimento emergencial, especialmente quanto à disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas, canais de contato e suporte em língua portuguesa;
- e)** as condições gerais do seguro, especialmente quanto às hipóteses de cobertura, exclusões, limitações, franquias, carências, procedimentos para acionamento e documentação exigida para utilização das coberturas;
- f)** o menor preço disponível para a cobertura que atenda integralmente às necessidades e condições da viagem, não devendo a escolha considerar exclusivamente o menor prêmio quando este implicar redução incompatível das coberturas necessárias;
- g)** a possibilidade de alteração, cancelamento, reemissão ou restituição do seguro, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas pela seguradora;
- h)** a compatibilidade entre o período de vigência da apólice e as datas efetivamente previstas para a viagem, evitando-se a contratação de cobertura por período superior ou inferior ao necessário.

4.4.6.3. O seguro deverá atender às exigências legais e aos requisitos mínimos de ingresso ou permanência no país de destino, inclusive aqueles estabelecidos por tratados internacionais, autoridades migratórias ou organismos internacionais, quando aplicáveis.

4.4.6.4. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar pela autoridade competente, contendo, no mínimo, o número da apólice, período de vigência, identificação do segurado, país ou região de cobertura, capitais segurados, riscos cobertos e canais de atendimento ao segurado.

4.4.6.5. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas, observados os limites mínimos exigidos pelo país de destino:

- I.** despesas médico-hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente ou enfermidade;
- II.** atendimento médico de urgência e emergência;
- III.** remoção médica e traslado sanitário;
- IV.** repatriação sanitária;
- V.** traslado ou repatriação em caso de falecimento;
- VI.** indenização por morte acidental ou invalidez permanente, quando prevista na modalidade contratada;
- VII.** localização e encaminhamento de bagagem extraviada, quando disponível na apólice;

VIII. assistência jurídica e demais coberturas normalmente disponibilizadas para viagens internacionais, quando compatíveis com a apólice contratada.

4.4.6.6. Sempre que o país de destino exigir cobertura mínima para despesas médico-hospitalares, como ocorre nos países signatários do Tratado de *Schengen* ou em outras localidades que possuam exigência semelhante, a futura Contratada deverá providenciar seguro compatível com tais requisitos, sem prejuízo das demais coberturas previstas nesta contratação.

4.4.6.7. A apólice ou certificado individual de seguro deverá ser encaminhado à DPE/AP juntamente com os bilhetes de passagem ou, excepcionalmente, em prazo que não comprometa o embarque do viajante.

4.4.6.8. A futura Contratada deverá prestar orientação quanto às coberturas contratadas, aos procedimentos para acionamento do seguro durante a viagem e aos canais de atendimento da seguradora, inclusive para situações de urgência e emergência.

4.4.6.9. Na hipótese de alteração das datas da viagem internacional, a futura Contratada deverá adotar as providências necessárias para adequação da vigência da apólice, observadas as condições da seguradora e sem prejuízo da continuidade da cobertura durante todo o período do deslocamento oficial.

4.4.6.10. A emissão do seguro de assistência em viagem internacional constitui obrigação acessória e indissociável da prestação dos serviços de agenciamento de viagens, devendo ser realizada sempre que houver solicitação da Contratante para deslocamentos internacionais.

4.4.7. Dos relatórios gerenciais:

4.4.7.1. A solução deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais em formato PDF e planilha eletrônica compatível com Libreoffice Calc ou formato equivalente.

4.4.7.2. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

- I.** passagens emitidas;
- II.** passagens canceladas;
- III.** remarcações realizadas;
- IV.** reembolsos solicitados;
- V.** reembolsos concluídos;
- VI.** créditos disponíveis;
- VII.** seguros emitidos;
- VIII.** valores despendidos por período.

4.4.8. Rastreabilidade das operações e *Backup*:

4.2.8.1. A solução deverá manter histórico de todas as operações realizadas durante a execução contratual.

4.2.8.2. O histórico deverá permitir a identificação das reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos, utilização de créditos, emissão de seguros, aprovações eletrônicas e demais eventos relacionados às viagens institucionais.

4.2.8.3. A solução deverá permitir o acompanhamento, pela fiscalização do contrato, das solicitações de viagem em todas as suas etapas.

4.2.8.4. Sempre que solicitado pela DPE/AP, a futura Contratada deverá fornecer informações complementares necessárias à fiscalização, ao controle administrativo e à gestão contratual.

4.2.8.5. Permanecerão sob responsabilidade da futura Contratada todas as atividades

operacionais relacionadas à emissão de passagens, remarcações, cancelamentos, gerenciamento de créditos, reembolsos, emissão de seguro de assistência em viagem internacional e solução de eventuais intercorrências verificadas durante a execução dos serviços.

4.2.8.6. A futura Contratada deverá adotar rotinas de backup compatíveis com a criticidade das informações tratadas, garantindo a recuperação dos dados necessários à continuidade da execução contratual em caso de falhas operacionais.

4.2.8.6. A adoção da solução de backup permanecerá sob responsabilidade exclusiva da futura Contratada, independentemente da arquitetura tecnológica utilizada.

4.4.9. Requisitos de segurança da informação e privacidade

4.4.9.1. A futura Contratada deverá adotar controles de segurança compatíveis com as boas práticas de mercado, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual.

4.4.9.2. Toda comunicação entre os usuários e a plataforma deverá ocorrer mediante conexão segura, utilizando protocolos criptográficos compatíveis com os padrões atualmente adotados na internet.

4.4.9.3. A plataforma deverá possuir autenticação individual mediante credenciais próprias de acesso, vedado o compartilhamento de usuários genéricos.

4.4.9.4. A solução deverá permitir a criação de perfis distintos de usuários, possibilitando a definição de níveis de permissão compatíveis com as atribuições de cada perfil.

4.4.9.5. A plataforma deverá registrar histórico (*logs*) das operações realizadas durante toda a execução contratual, contendo, no mínimo:

- I. identificação do usuário;
- II. data e horário da operação;
- III. tipo da operação realizada;
- IV. registros das aprovações;
- V. emissões;
- VI. remarcações;
- VII. cancelamentos;
- VIII. reembolsos;
- IX. utilização de créditos.

4.4.9.6. Sempre que disponível na solução ofertada, deverá ser possibilitada a utilização de mecanismo de autenticação multifator (*Multi-Factor Authentication* – MFA), sem custos adicionais para a Administração.

4.4.9.7. A futura Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

4.4.9.8. Os dados pessoais tratados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

4.4.9.9. A futura Contratada deverá adotar mecanismos destinados a prevenir perda, destruição, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados tratados.

4.4.10. Suporte Técnico:

4.4.10.1. A futura Contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos usuários indicados pela DPE/AP durante toda a vigência contratual, por meio de, no mínimo, telefone, correio eletrônico e canal eletrônico de atendimento, com registro de protocolo individual para cada demanda recebida.

4.4.10.2. O suporte técnico deverá compreender, no mínimo, esclarecimento de dúvidas, orientação operacional, correção de falhas, auxílio na utilização da plataforma, acompanhamento de solicitações, reemissão de bilhetes, cancelamentos, alterações, reembolsos e solução de problemas relacionados à execução dos serviços contratados.

4.4.10.3. O atendimento emergencial deverá funcionar **vinte e quatro horas por dia, durante todos os dias da semana**, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.4.10.4. O atendimento às demandas encaminhadas pela DPE/AP deverá observar os seguintes prazos máximos:

I. Confirmação de recebimento da solicitação: em até 30 (trinta) minutos;

II. Início do atendimento: em até 1 (uma) hora;

III. Resolução de dúvidas operacionais relacionadas ao uso da plataforma: em até 2 (duas) horas;

IV. Correção de falhas operacionais que impeçam a utilização da plataforma: em até 4 (quatro) horas para demandas de baixa complexidade e em até 8 (oito) horas para demandas de média complexidade;

V. Demandas urgentes relacionadas a embarques no mesmo dia ou no dia subsequente, alterações de última hora, cancelamentos imediatos ou situações que possam comprometer o deslocamento do usuário: atendimento prioritário, com resposta inicial em até 30 (trinta) minutos e adoção imediata das providências cabíveis.

VI. Disponibilização de solução alternativa para continuidade do atendimento, em caso de indisponibilidade da plataforma: imediata, mediante atendimento por telefone e correio eletrônico.

4.4.10.5. Quando a solução da demanda depender de terceiros, inclusive companhias aéreas, sistemas de distribuição global, operadoras de cartão, seguradoras ou outros agentes externos, a futura Contratada deverá comunicar tal circunstância de forma imediata à DPE/AP, indicar as providências já adotadas e manter a fiscalização informada sobre a evolução do caso, com atualização periódica a cada 2 (duas) horas até a sua conclusão.

4.4.10.6. Sempre que houver atualização relevante da plataforma que implique alteração significativa das funcionalidades disponibilizadas, a futura Contratada deverá fornecer treinamento, orientação operacional ou material explicativo aos usuários da DPE/AP, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização da atualização.

4.4.10.7. O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste item poderá ser considerado para fins de avaliação de desempenho contratual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.4.11. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.11.1. O art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelecem o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas. Nessa perspectiva, a Administração deve promover contratações que considerem, de forma integrada, aspectos ambientais, sociais e econômicos, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

4.4.11.2. Assim, a futura Contratada deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, atendendo aos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição (outubro de 2025), na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022) e demais normas correlatas que venham a incidir sobre a execução contratual.

4.4.11.3. Considerando a natureza do objeto, os critérios de sustentabilidade deverão abranger, no mínimo, as seguintes práticas:

I. Priorização da emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket*) e demais documentos exclusivamente em formato digital, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de impressão.

II. Utilização preferencial de meios eletrônicos para comunicação com a Contratante, incluindo envio de bilhetes, faturas, relatórios gerenciais, notificações e demais documentos inerentes à execução contratual.

III. Adoção de processos informatizados para solicitação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, minimizando deslocamentos desnecessários e reduzindo o consumo de recursos naturais.

IV. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, apresentação de alternativas de voos que, além do critério econômico, privilegiem rotas mais eficientes, com menor número de conexões e escalas, contribuindo para a otimização dos deslocamentos e redução dos impactos ambientais decorrentes das viagens.

V. Implementação de práticas internas voltadas à gestão ambiental, ao consumo racional de energia, água e materiais de escritório, bem como à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades administrativas, observada a legislação vigente.

4.4.11.4. A futura Contratada deverá promover condições de trabalho compatíveis com a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, observando princípios de responsabilidade social e respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

4.4.11.5. A futura Contratada deverá manter conformidade com a legislação ambiental, trabalhista, tributária e de proteção de dados pessoais, adotando boas práticas de governança, ética empresarial e integridade durante toda a execução do contrato.

4.4.11.6. Na execução contratual deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional de Recursos Públicos, especialmente aquelas relacionadas à redução do consumo de papel, à digitalização de processos administrativos, ao uso racional de recursos naturais e ao fortalecimento de práticas sustentáveis na Administração Pública

4.4.11.7. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

4.4.12. Garantia da Contratação

4.4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a execução dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato ou recebimento de documento equivalente, condicionado a emissão da Ordem de Serviços (OS), conforme a necessidade da Defensoria.

5.1.2. Local da execução dos serviços

5.1.2.1. Os bilhetes de passagens e, quando solicitado, a apólice ou certificado individual de seguro deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico ou, quando da indisponibilidade do sistema e/ou internet, deverão ser entregues na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizada na Rua Eliezer Levy, nº 1157, Centro, CEP: 68900-083, no horário de 08h00min as 13h00min, Setor de Protocolo, térreo, diretamente a servidor previamente designado.

5.2. Dos requisitos da execução:

5.2.1. A emissão dos bilhetes de passagens deverá ocorrer em até:

- I.** 2 (duas) horas para viagens nacionais;
- II.** 4 (quatro) horas para viagens internacionais.

5.2.2. Os prazos serão contados a partir da autorização formal emitida pela DPE/AP.

5.2.3. Nas demandas classificadas como urgentes, os prazos previstos no subitem anterior poderão ser reduzidos pela metade, devendo a futura Contratada adotar todas as providências necessárias para garantir o embarque do passageiro em tempo hábil.

5.2.4. Quando não houver disponibilidade de voos nas condições inicialmente solicitadas, deverão ser apresentadas alternativas viáveis no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.2.5. A futura Contratada deverá realizar reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais procedimentos decorrentes das regras tarifárias das companhias aéreas.

5.2.6. Os créditos oriundos de passagens não utilizadas deverão ser integralmente gerenciados pela futura Contratada, permanecendo disponíveis para consulta da DPE/AP e sendo utilizados prioritariamente em futuras emissões, observadas as regras das companhias aéreas.

5.2.7. Sempre que houver cancelamento de passagens, a futura Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para obtenção dos respectivos reembolsos ou créditos, acompanhando o procedimento até sua efetiva conclusão.

5.2.8. A futura Contratada deverá emitir seguro de assistência em viagem internacional sempre que solicitado pela DPE/AP, observando a legislação aplicável, as exigências do país de destino e as coberturas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.9. A apólice ou certificado do seguro deverá ser encaminhado à DPE/AP juntamente com os documentos da viagem, antes do embarque do beneficiário.

5.3. Do Atendimento e Níveis Mínimos de Serviço (SLA):

5.3.1. A futura Contratada deverá disponibilizar atendimento remoto por:

- I.** plataforma eletrônica;
- II.** telefone;
- III.** correio eletrônico.

5.3.2. O atendimento emergencial deverá permanecer disponível vinte e quatro horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.3.3. A futura Contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço durante toda a execução contratual:

SERVIÇO	PRAZO
Resposta às solicitações ordinárias encaminhadas pela DPE/AP	Até 1 (uma) hora
Resposta às solicitações classificadas como urgentes	Até 30 (trinta) minutos
Apresentação das opções de voos solicitadas	Até 2 (duas) horas
Emissão de bilhetes nacionais após a autorização da DPE/AP	Até 2 (duas) horas
Emissão de bilhetes internacionais após a autorização da DPE/AP	Até 4 (quatro) horas
Emissão de bilhetes classificados como urgentes	Até 1 (uma) hora, observada a disponibilidade operacionais das companhias aéreas
Apresentação de alternativas em caso de indisponibilidade do voo solicitado	Até 2 (duas) horas
Atendimento às solicitações de remarcação ou cancelamento	Até 1 (uma) hora
Disponibilização do certificado do seguro de assistência em viagem internacional	Juntamente com o envio do bilhete eletrônico e, no máximo, dentro do prazo previsto para a emissão da respectiva passagem
Disponibilização do protocolo de solicitação de reembolso	Até 1 (um) dia útil
Informação sobre créditos existentes antes da emissão de nova passagem	Previamente à emissão do novo bilhete

5.3.4. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

I. Solicitações Ordinárias: aquelas encaminhadas durante o horário normal de expediente da DPE/AP e que não exijam o embarque imediato.

II. Solicitações Urgentes: aquelas cuja necessidade de emissão, alteração ou cancelamento decorra de fato superveniente e cuja execução não possa aguardar o prazo ordinário, especialmente aquelas recebidas fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados e aquelas cujo horário de embarque inviabilize o cumprimento do SLA ordinário.

5.3.5. Os prazos no subitem 5.3.3 serão contados a partir do recebimento da solicitação formal ou da autorização emissão.

5.3.6. Os prazos poderão ser suspensos quando houver indisponibilidade comprovada dos sistemas das companhias aéreas, dos sistemas globais de distribuição (GDS) ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comunicados e comprovados à Contratante

5.3.7. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a futura Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento e formulação da proposta

5.4.1. Para a formulação precisa e abrangente da proposta, os licitantes deverão examinar detalhadamente todos os documentos que integram a licitação.

5.4.2. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital.

5.4.3. O valor da proposta deverá englobar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

5.4.5. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta.

5.4.6. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

5.4.7. Não serão aceitas propostas com:

5.4.7.1. Valor global anual superior ao estimado pela Administração;

5.4.7.2. Valores unitários superiores aos estimados pela Administração (por item);

5.4.7.3. Valores unitários inferiores aos estimados pela Administração para os itens 03 a 05;

5.4.7.4. Considerando as limitações operacionais do sistema Compras.gov.br, o valor mínimo aceito será de R\$ 0,01.

5.4.8. Os itens 03 a 05 possuem valores meramente estimativos para fins orçamentários, não constituindo itens para disputa.

5.4.9. Na hipótese de eventual reajustamento do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

5.4.10. Considerar-se-á a licitante como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor anual global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços será regido pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, como prevê o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre a DPE/AP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. São mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

6.3.1.1. Ordem de serviço;

6.3.1.2. E-mail;

6.3.1.3. Telefone.

6.4. A DPE/AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A critério da Contratante, a Contratada deverá manter preposto devidamente designado e investido de poderes para representá-la durante a execução do objeto contratual.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2. Fiscalização Técnica

6.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20, inciso II, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.2.7. No acompanhamento da execução dos serviços de agenciamento de viagens, o fiscal técnico deverá verificar, especialmente:

I. O cumprimento dos prazos para apresentação de opções de voos, emissão de passagens nacionais e internacionais, remarcações, cancelamentos e demais serviços solicitados, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

II. A disponibilidade da plataforma de autoagendamento e o funcionamento dos canais de atendimento previstos neste Termo de Referência, inclusive do atendimento emergencial durante vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana;

- III.** A conformidade dos bilhetes emitidos, das reservas realizadas e dos seguros de assistência em viagem internacional solicitados;
- IV.** O acompanhamento dos pedidos de reembolso e dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas, inclusive quanto à sua disponibilização, consulta e utilização;
- V.** O cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 5.3 deste Termo de Referência.

6.7.2.8. Para fins de fiscalização, deverão ser mantidos registros das solicitações encaminhadas à Contratada, com identificação da demanda, data e horário de envio, resposta recebida, providências adotadas e resultado do atendimento, utilizando-se, sempre que disponíveis, os protocolos e registros eletrônicos da plataforma e dos canais de comunicação.

6.7.2.9. Nas situações de indisponibilidade da plataforma, a fiscalização deverá verificar a efetiva disponibilização dos canais alternativos de atendimento e registrar os impactos da ocorrência sobre a execução dos serviços.

6.7.2.10. As ocorrências que possam comprometer embarques, ocasionar perda de voos, prejudicar compromissos institucionais ou gerar custos adicionais à Administração deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento.

6.7.3. Fiscalização Administrativa

6.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme prevê o art. 21, incisos II e III, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP;

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3.3. A fiscalização administrativa deverá conferir os documentos de cobrança e os relatórios apresentados pela Contratada, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente executados, as autorizações emitidas e os valores previstos neste Termo de Referência e no contrato.

6.7.3.4. A conferência deverá contemplar, conforme aplicável, a quantidade de operações realizadas, a incidência da Taxa de Transação (Fee), os valores estimativos de passagens e seguros, os comprovantes correspondentes e os créditos ou reembolsos devidos à DPE/AP, observadas as regras de remuneração e faturamento estabelecidas neste instrumento.

6.7.3.5. Identificadas cobranças indevidas, duplicadas, não autorizadas ou incompatíveis com os documentos comprobatórios, o fiscal administrativo deverá registrar a ocorrência e adotar as providências de sua competência, comunicando o gestor do contrato quando necessária decisão ou medida que ultrapasse suas atribuições.

6.7.4. Gestor do Contrato

6.7.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 19, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.7.4.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4.4. Acompanhará o consumo acumulado dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, com base nos relatórios de execução e nas informações fornecidas pela fiscalização, adotando as providências necessárias para prevenir a utilização de quantitativos superiores aos registrados e comunicar tempestivamente à autoridade competente a aproximação dos limites disponíveis.

6.7.4.5. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.4.6. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 19, VIII, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP).

6.7.4.7. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (alínea “d”, VI, §3º, do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 19, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

6.7.4.8. Compete ao gestor do contrato acompanhar a consolidação dos resultados apurados pela fiscalização técnica e administrativa e avaliar a necessidade de providências corretivas ou de encaminhamento à autoridade competente para apuração de eventual infração administrativa.

6.7.4.9. A apuração de desempenho insatisfatório ou o descumprimento de nível mínimo de serviço deverá ser fundamentada em registros e evidências da execução contratual.

6.7.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê a Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.7.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.7.7. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Defensoria Pública:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A DPE/AP terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento.

7.1.11. A DPE/AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.14. Verificar, antes do encaminhamento de cada solicitação, a existência das informações, autorizações, dados dos passageiros e demais elementos necessários à execução dos serviços, adotando as providências cabíveis para assegurar a regularidade do início da execução.

7.1.15. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante, relacionados à execução do objeto.

7.2.3. Manter estrutura administrativa e operacional compatível com o objeto contratado, em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços, inclusive mediante os canais de atendimento previstos no Termo de Referência.

7.2.4. Manter canais de atendimento por meio eletrônico, telefone e demais meios estabelecidos no Termo de Referência, disponibilizando atendimento em regime de plantão para situações excepcionais e urgentes, especialmente aquelas ocorridas durante a realização das viagens.

7.2.5. Indicar à Contratante os responsáveis pelo atendimento da execução contratual e, quando exigido, os profissionais que atuarão no regime de plantão, fornecendo os respectivos telefones e endereços eletrônicos e mantendo essas informações permanentemente atualizadas.

7.2.6. Assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e dos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, comunicando imediatamente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento, a emissão, a alteração, o cancelamento, o reembolso ou qualquer outra operação contratada.

7.2.7. Comunicar imediatamente à Contratante a impossibilidade de realização ou conclusão de qualquer serviço no prazo estabelecido, apresentando, sempre que possível, as alternativas e medidas de contingência disponíveis para a solução da ocorrência.

7.2.8. Realizar as pesquisas, cotações, reservas, emissões, marcações e demais procedimentos necessários à execução dos serviços de agenciamento, observando as condições, critérios e prioridades estabelecidos pela Contratante e no Termo de Referência.

7.2.9. Apresentar à Contratante, quando solicitado, alternativas de voos compatíveis com as necessidades da viagem, considerando, conforme aplicável, preço, horários, duração total do deslocamento, quantidade de conexões ou escalas, disponibilidade e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.10. Informar previamente à Contratante, de forma clara e completa, as condições aplicáveis às tarifas e aos serviços ofertados, incluindo, quando cabível, valores, taxas, regras de alteração, cancelamento, reembolso, franquia de bagagem, restrições tarifárias e demais condições relevantes para a tomada de decisão.

7.2.11. Efetuar as emissões somente após a respectiva autorização ou solicitação da Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas no instrumento contratual.

7.2.12. Fornecer à Contratante, após cada emissão, contratação ou operação concluída, os respectivos bilhetes, comprovantes, vouchers, apólices, certificados de seguro ou demais documentos necessários à comprovação e utilização do serviço contratado.

7.2.13. Responsabilizar-se pela exatidão dos dados inseridos nas reservas, emissões, bilhetes, seguros e demais documentos decorrentes da execução contratual, promovendo, sem ônus adicional para a Contratante, a correção de erros ou falhas imputáveis à Contratada.

7.2.14. Efetuar, quando solicitadas pela Contratante, as operações de alteração, remarcação, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, observadas as regras tarifárias e as condições estabelecidas pelas respectivas companhias aéreas.

7.2.15. Acompanhar e controlar os pedidos de reembolso decorrentes de cancelamento ou não utilização de passagens, mantendo a Contratante informada sobre sua situação até a respectiva conclusão.

7.2.16. Manter controle dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas, informando à Contratante os respectivos valores, prazos e condições de utilização, bem como promovendo seu reaproveitamento quando solicitado.

7.2.17. Adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade das emissões e o pagamento, nos prazos aplicáveis, dos valores devidos às companhias aéreas e demais fornecedores em razão das operações realizadas, não podendo eventual inadimplemento de suas obrigações comerciais comprometer a prestação dos serviços contratados ou gerar à Contratante responsabilidade por obrigações próprias da Contratada.

7.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios, erros ou falhas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão de sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pela Contratante.

7.2.19. Reparar, corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Contratante, os serviços executados

com erro, falha ou desconformidade imputável à Contratada, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.2.20. Observar as normas e condições estabelecidas pelas companhias aéreas, seguradoras e demais fornecedores envolvidos na execução do objeto, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas perante a Contratante.

7.2.21. Repassar à Contratante os valores correspondentes às passagens aéreas, tarifas, encargos e prêmios de seguro pelos valores efetivamente praticados pelos respectivos fornecedores, vedada a inclusão de margem, comissão ou qualquer remuneração não prevista no Termo de Referência.

7.2.22. Não cobrar da Contratante ADE, ADEDU, DU, RAV, SDU, TRAV, comissão, sobretaxa ou qualquer outra taxa ou remuneração de natureza semelhante, além dos Fees expressamente previstos nos Itens 01 e 02.

7.2.23. Observar que o **FEE do Item 02** remunera exclusivamente as operações relativas aos serviços previstos nos Itens 03, 04 e 05, enquanto o **FEE do Item 01** remunera exclusivamente as operações de remarcação, alteração, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, vedada a cobrança cumulativa dos dois Fees em relação à mesma operação.

7.2.24. Não cobrar FEE adicional pela realização de consultas, pesquisas, cotações, simulações, reservas, marcação de assentos, acompanhamento de reembolsos, gerenciamento de créditos ou outras atividades acessórias que não constituam, por si mesmas, operação remunerável nos termos do Termo de Referência.

7.2.25. As eventuais multas, diferenças tarifárias, taxas de alteração, cancelamento, reemissão ou outros encargos cobrados pelas companhias aéreas ou demais fornecedores somente poderão ser repassados à Contratante quando efetivamente devidos, devidamente comprovados e relacionados à operação correspondente.

7.2.26. Manter registros e documentos suficientes para comprovar todas as operações realizadas, inclusive solicitações, autorizações, emissões, alterações, cancelamentos, reembolsos, seguros e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

7.2.27. Encaminhar à Contratante a documentação necessária ao faturamento, observando os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, com a discriminação individualizada das operações efetivamente realizadas e dos respectivos Fees incidentes.

7.2.28. Emitir a Nota Fiscal/Fatura de forma compatível com os serviços efetivamente prestados, discriminando, no mínimo, as operações realizadas, o item correspondente, o tipo de operação, a quantidade de incidências do respectivo FEE e o valor devido.

7.2.29. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

7.2.30. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela DPE/AP;

7.2.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.2.31.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.2.31.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.31.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

7.2.31.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**7.2.31.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

7.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais decorrentes da utilização de seus empregados ou colaboradores na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.2.33. Cumprir as normas de proteção ao trabalho e não submeter seus trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado, bem como observar as disposições legais relativas ao trabalho de crianças e adolescentes.

7.2.34. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.35. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável, bem como observar as demais reservas de cargos previstas na legislação.

7.2.36. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei, mediante documentação pertinente.

7.2.37. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, observada a legislação aplicável.

7.2.38. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto, observando, quando aplicável, as disposições da legislação de proteção de dados pessoais e as regras estabelecidas pela Contratante.

7.2.39. Observar as normas internas da DPE/AP que lhe forem comunicadas e que sejam aplicáveis à execução do objeto.

7.2.40. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de profissional responsável pelo atendimento ou execução dos serviços, quando constatada conduta inadequada, descumprimento das obrigações contratuais ou insuficiência de desempenho, no prazo fixado pela fiscalização.

7.2.41. Instruir os profissionais envolvidos na execução do contrato quanto às obrigações assumidas, aos procedimentos de atendimento, aos níveis de serviço e às normas aplicáveis à execução do objeto.

7.2.42. Recolher os tributos, taxas e demais encargos de sua responsabilidade incidentes sobre a execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

7.2.43. Arcar com os custos necessários à adequada execução dos serviços durante a vigência contratual, inclusive aqueles decorrentes da estrutura operacional necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, não podendo alegar eventual insuficiência dos valores dos Fees ofertados para justificar a inexecução ou execução inadequada do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas em lei.

7.2.44. Comunicar à Contratante, no prazo estabelecido no contrato ou tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso, indisponibilidade, cancelamento ou alteração das condições inicialmente previstas.

7.2.45. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2.46. Encaminhar à DPE-AP a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a execução dos serviços.

7.2.47. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

7.2.48. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.3. Obrigações pertinentes à LGPD

7.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.3.4. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.3.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.3.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Da remuneração e da incidência das taxas de transação

8.2.1. A remuneração da Contratada será realizada mediante **Taxa de Transação (Transaction Fee – FEE)**, observada a sistemática própria estabelecida para cada categoria de serviço. O **FEE previsto no Item 02** corresponderá à remuneração das operações relacionadas aos Itens 03, 04 e 05, enquanto o **FEE previsto no Item 01** corresponderá exclusivamente à remuneração das operações de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

8.2.2. Os valores das passagens aéreas, das tarifas aeroportuárias, dos encargos incidentes sobre os bilhetes e dos prêmios dos seguros de assistência em viagem internacional constituem valores de terceiros e **não integram a remuneração da Contratada**, devendo ser repassados à Contratante pelos valores efetivamente praticados pelos respectivos fornecedores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3. Para fins de medição, faturamento e pagamento, a incidência dos Fees observará a seguinte matriz:

	OPERAÇÃO	FEE APLICÁVEL	INCIDÊNCIA
PASSAGENS ÁEREAS	Emissão de passagem de ida e volta realizada pela mesma companhia aérea, identificada pelo mesmo CNPJ	Item 02	01
	Emissão de passagem de ida e volta por companhias aéreas distintas, identificadas por CNPJs distintos	Item 02	02
REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO	Reemissão, alteração ou remarcação de passagem	Item 01	1 por operação
	Cancelamento de passagem	Item 01	1 por operação
	Processamento de reembolso, quando não estiver compreendido na operação de cancelamento	Item 01	1 por operação
SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL	Contratação e emissão de seguro de assistência em viagem internacional	Item 02	1 por contratação

8.2.4. O **Item 02 – Taxa de Transação (Fee)** será utilizado exclusivamente para remunerar as operações correspondentes aos **Itens 03, 04 e 05**, abrangendo, respectivamente, o agenciamento de viagens nacionais, o agenciamento de viagens internacionais e a contratação de seguro de assistência em viagem internacional.

8.2.5. Para efeito de medição, será considerada uma única incidência do FEE previsto no Item 02 quando a passagem aérea de ida e volta for emitida em uma única operação e os respectivos trechos forem realizados pela mesma companhia aérea, assim considerada aquela identificada pelo mesmo CNPJ, independentemente da quantidade de trechos, conexões ou destinos abrangidos pelo bilhete.

8.2.6. Quando os trechos de ida e volta forem objeto de emissões distintas por companhias aéreas identificadas por CNPJs distintos, serão consideradas duas operações para fins de incidência do FEE previsto no Item 02, uma para cada emissão.

8.2.7. Nas hipóteses de passagem aérea somente de ida ou somente de volta, será considerada uma incidência do FEE previsto no Item 02 para cada operação de emissão efetivamente realizada.

8.2.8. A contratação e emissão de cada seguro de assistência em viagem internacional efetivamente realizada dará ensejo à incidência de uma unidade do FEE previsto no Item 02, independentemente do valor do prêmio do seguro ou das coberturas contratadas.

8.2.9. As operações de **remarcação, alteração, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas**, por possuírem remuneração própria e terem sido segregadas em item específico para fins de controle contratual, serão remuneradas exclusivamente pelo **FEE previsto no Item 01**, não ensejando a incidência do FEE previsto no Item 02.

8.2.10. Cada operação de remarcação, alteração ou reemissão efetivamente realizada dará ensejo à incidência de uma unidade do FEE previsto no Item 01, independentemente da quantidade de procedimentos, ajustes ou alterações realizados no âmbito da mesma solicitação, desde que constituam uma única operação efetivamente concluída.

8.2.11. Cada operação de cancelamento efetivamente realizada dará ensejo à incidência de uma unidade do FEE previsto no Item 01. O posterior processamento do reembolso decorrente do mesmo cancelamento estará compreendido na operação de cancelamento e **não ensejará a cobrança de novo**

FEE, salvo quando se tratar de operação de reembolso autônoma, não decorrente de cancelamento já remunerado.

8.2.12. Quando o reembolso constituir operação autônoma, não abrangida por uma operação de cancelamento já remunerada, sua execução dará ensejo à incidência de uma unidade do FEE previsto no Item 01.

8.2.13. A sistemática prevista nos subitens anteriores tem por finalidade impedir a cobrança cumulativa de remuneração pela mesma operação. Assim, uma mesma solicitação de remarcação, cancelamento ou reembolso não poderá ensejar, simultaneamente, a cobrança do FEE previsto no Item 01 e do FEE previsto no Item 02.

8.2.14. As atividades de cotação, pesquisa de tarifas, apresentação de alternativas de viagem, assessoramento, reserva, marcação de assentos, gerenciamento de créditos, acompanhamento de reembolsos, atendimento por sistema eletrônico, telefone ou correio eletrônico e demais atividades acessórias necessárias à execução dos serviços estarão compreendidas na prestação contratada e não ensejarão cobrança de FEE adicional, salvo quando resultarem na efetiva realização de operação expressamente remunerável nos termos deste Termo de Referência.

8.2.15. O gerenciamento de créditos decorrentes de passagens não utilizadas, inclusive sua identificação, controle, comunicação à Contratante e reaproveitamento em futuras emissões, não ensejará cobrança de FEE adicional, salvo quando o reaproveitamento resultar em nova operação de emissão, hipótese em que será aplicável o FEE correspondente à nova operação, nos termos deste Termo de Referência.

8.2.16. Os serviços de agenciamento serão remunerados exclusivamente pelos Fees previstos nos **Itens 01 e 02**, conforme a natureza da operação realizada, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão – DU), DU (Distribution Usage ou Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração de Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviços DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens) ou qualquer outra taxa, comissão, sobretaxa ou encargo de natureza semelhante destinado a remunerar os serviços de agenciamento.

8.2.17. As eventuais multas, diferenças tarifárias, taxas de alteração, cancelamento ou outros encargos cobrados pelas companhias aéreas ou demais fornecedores não constituem remuneração da Contratada e somente poderão ser repassados à Contratante quando efetivamente incidentes, devidamente comprovados e decorrentes das condições estabelecidas pelos respectivos fornecedores.

8.2.18. Quando houver cobrança de multas, diferenças tarifárias ou outros encargos pelas companhias aéreas em razão de reemissão, alteração, remarcação ou cancelamento, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da cobrança, da operação realizada e do respectivo valor, permitindo sua conferência pela Contratante.

8.2.19. A Contratada deverá anexar à documentação de faturamento os comprovantes das operações realizadas, incluindo, conforme o caso, bilhete ou comprovante de emissão, requisição ou autorização da Contratante, comprovante do seguro emitido, comprovante da operação de remarcação, cancelamento ou reembolso e demais documentos necessários à comprovação da execução.

8.2.20. As notas fiscais e faturas relativas aos serviços de agenciamento deverão discriminar, de forma individualizada, as operações realizadas no período mensal de referência, indicando, no mínimo:

- a) o número e a identificação da operação;
- b) o item a que a operação se refere;
- c) o tipo de operação realizada;
- d) a quantidade de incidências do respectivo FEE;
- e) o valor unitário do FEE aplicado; e

f) o valor total da remuneração correspondente.

8.2.21. A documentação fiscal deverá permitir a correlação entre cada operação faturada, a respectiva autorização ou requisição da Contratante, o bilhete, comprovante de seguro ou documento equivalente e o respectivo FEE, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução e a adequada fiscalização contratual.

8.2.22. O pagamento da remuneração da Contratada ficará condicionado à comprovação das operações efetivamente realizadas e à apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência, sem prejuízo das retenções ou glosas decorrentes de irregularidades verificadas na execução contratual.

8.2.23. A quantidade de Fees faturados deverá corresponder exclusivamente às operações efetivamente realizadas e comprovadas, observadas as regras de incidência estabelecidas neste item, sendo vedada a cobrança em duplicidade pela mesma operação.

8.2.24. A aplicação da presente sistemática não implica alteração dos valores das tarifas aéreas ou dos prêmios de seguro efetivamente praticados pelos respectivos fornecedores, os quais serão suportados pela Contratante nos termos da contratação e das condições comerciais aplicáveis a cada operação.

8.2.25. Os valores correspondentes aos serviços de terceiros e os valores correspondentes à remuneração da Contratada deverão permanecer claramente segregados na documentação de cobrança, de modo a permitir a identificação do preço efetivamente praticado pelo fornecedor e do respectivo FEE devido à Contratada.

8.2.26. A remuneração da Contratada pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ficará limitada aos Fees adjudicados para os **Itens 01 e 02**, conforme a natureza da operação realizada, sendo vedada qualquer cobrança adicional não expressamente prevista neste instrumento.

8.2.27. O **Item 02** constitui a remuneração pelas operações ordinárias de agenciamento relacionadas aos Itens 03, 04 e 05, enquanto o **Item 01** constitui remuneração própria e específica pelas operações de remarcação, alteração, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas. A segregação dos itens não autoriza a cobrança cumulativa dos respectivos Fees em relação a uma mesma operação.

8.2.28. Deverá ser apresentado, juntamente com as faturas, documento que comprove eventuais multas, diferenças tarifárias ou outros valores cobrados pelas companhias aéreas ou demais fornecedores por ocasião de reemissão, alteração, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas, quando tais valores forem objeto de repasse à Contratante.

8.2.29. As notas fiscais e faturas relativas aos serviços de agenciamento deverão relacionar as transações realizadas no período mensal a que se referem, discriminando separadamente as operações remuneradas pelo FEE do Item 02 e aquelas remuneradas pelo FEE do Item 01, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2.30. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos neste Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, conforme o caso.

8.3. Do recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art.140, I, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20, XIV e art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP)

8.3.2. O prazo da disposição do subitem 8.2.1. será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga

8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 20, XIV, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada evento ou período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.12. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 19, VI, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

8.3.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.3.12.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.12.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3.1. o prazo de validade;

8.4.3.2. a data da emissão;

8.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.3.5. o valor a pagar; e

8.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da DPE/AP.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 2024 – DPE/AP.

8.5.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Reajuste

8.7.1. Dos preços registrados na Ata de Registros de Preços

8.7.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados (art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 25 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, art. 14, inciso VI, da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP e Orientação Normativa nº 100, de 13 de Agosto de 2025 - AGU) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou

da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) O preços registrados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de forma automática pela Administração, a contar da data do orçamento estimado pela Defensoria Pública do Amapá, em 28/08/2026, na forma art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

8.7.2. Dos preços dos Contratos decorrentes da Ata de Registros de Preços

8.7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2026, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Defensoria Pública, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Defensoria Pública do Amapá pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação concedida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venham a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima, bem como nas alíneas “9.1.2”, “9.1.3.” e “9.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “9.1.4.”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento);

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nos subitens “9.1.5.” a “9.1.8.” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no subitem “9.1.3.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem “9.1.2.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no subitem “9.1.4.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem “9.1.1.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos, do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF

9.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **menor preço**, tendo como objeto de disputa a **Taxa de Transação (FEE)**, pelo procedimento auxiliar **Sistema de Registro de Preços**, em virtude de se tratar de serviço comum em caráter contínuo e, que por suas características, há a necessidade de contratações frequentes, cujo os quantitativos não podem ser estimados de forma precisa, conforme art. 3º, inc. I e IV da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

10.1.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

10.1.3. A justificativa para a adjudicação por GRUPO ÚNICO encontra-se no **item 10** do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.1.4. Qualificação Econômico - Financeira

10.4.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.4.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.4.1.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

10.4.1.4.2.1.1.
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

10.4.1.4.2.1.2.
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

10.4.1.4.2.1.3.
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

10.4.1.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

10.4.1.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.1.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.4.1.5. Qualificação Técnica

10.4.1.5.1. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771/2008, e no artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

a) Caso a licitante opere por intermédio de agência consolidadora para emissão de

bilhetes aéreos, deverá apresentar, além do seu certificado de cadastro no CADASTUR:

a.1) identificação da agência consolidadora, contendo sua razão social, CNPJ e qualificação jurídica;

a.2) comprovação de que a agência consolidadora possui cadastro válido no CADASTUR; e

a.3) documento que demonstre a existência de vínculo comercial entre a licitante e a agência consolidadora, admitindo-se contrato de prestação de serviços, carta de representação, declaração emitida pela consolidadora ou outro documento equivalente que comprove a relação comercial vigente.

10.4.1.5.2. A licitante deverá comprovar possuir capacidade operacional para emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) certificado ou registro válido perante a ***International Air Transport Association – IATA***, em nome da licitante ou da agência consolidadora indicada; ou

b) declaração, carta de autorização, contrato comercial ou outro documento equivalente, emitido por empresa de transporte aéreo internacional regular ou por entidade competente, comprovando que a licitante ou a agência consolidadora possui autorização ou crédito comercial para emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais.

10.4.1.5.3. Os documentos emitidos no exterior deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução por tradutor público juramentado, quando exigida pela legislação brasileira.

10.4.1.5.4. A licitante deverá comprovar possuir capacidade operacional para emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante apresentação de documentos que demonstrem possuir crédito comercial, autorização para emissão ou relacionamento operacional junto às principais empresas brasileiras de transporte aéreo regular que operem voos domésticos no território nacional.

10.4.1.5.5. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) declaração emitida por companhia aérea;

b) carta de autorização;

c) contrato comercial;

d) documento de credenciamento;

e) outro documento idôneo emitido pela companhia aérea ou por entidade competente que demonstre a aptidão da licitante para emissão de bilhetes aéreos nacionais.

10.4.1.5.6. Serão admitidos documentos emitidos em nome da agência consolidadora, desde que observadas as disposições do subitem **10.4.1.5.1, alínea a**.

10.4.1.5.7. Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser comprovada a existência de vínculo comercial entre a licitante e a agência consolidadora, por meio de contrato, carta de representação, declaração emitida pela consolidadora ou outro documento equivalente.

10.4.1.5.8. Considerando que o objeto contempla a emissão de seguro viagem para deslocamentos internacionais, a licitante deverá comprovar possuir capacidade operacional para a intermediação e emissão desse serviço, mediante apresentação de um dos seguintes

documentos:

- a) contrato, convênio, carta de representação ou instrumento equivalente firmado com seguradora ou corretora de seguros regularmente autorizada a operar no Brasil;
- b) declaração emitida por seguradora ou corretora de seguros confirmando que a licitante está autorizada a comercializar ou intermediar seguros viagem internacionais;
- c) outro documento idôneo que demonstre possuir estrutura operacional apta à emissão de seguro viagem internacional.

10.4.1.5.9. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto da contratação, de complexidade operacional equivalente ou superior, observadas as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos estabelecidos nos subitens seguintes, nos termos do art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que comprove(m):

10.4.1.5.9.1. Experiência de 2 (dois) anos na prestação dos serviços similares e compatíveis com o objeto da contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;

10.4.1.5.9.2. A exigência de experiência mínima prevista no subitem anterior fundamenta-se na natureza contínua da contratação e na necessidade de assegurar capacidade operacional para o atendimento regular das demandas da DPE/AP, inclusive quanto à emissão de passagens nacionais e internacionais, ao atendimento de solicitações urgentes e ao acompanhamento das operações decorrentes da execução contratual.

10.4.1.5.9.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, são consideradas parcelas de maior relevância e valor significativo:

I. prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas nacionais, compreendendo atividades de reserva e emissão de bilhetes, cuja quantidade estimada é de 200 (duzentas) unidades;

II. prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas internacionais, compreendendo atividades de reserva e emissão de bilhetes, cuja quantidade estimada é de 12 (doze) unidades.

10.4.1.5.9.4. A comprovação da experiência deverá abranger, no mínimo:

I . 100 (cem) operações de agenciamento de viagens aéreas nacionais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para a respectiva parcela;

II. 6 (seis) operações de agenciamento de viagens aéreas internacionais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para a respectiva parcela.

10.4.1.5.9.5. Os quantitativos mínimos previstos no subitem anterior fundamentam-se na necessidade de demonstrar experiência operacional prévia em atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância da contratação, considerando o volume estimado das operações, a necessidade de atendimento regular das demandas institucionais e as particularidades do agenciamento de viagens nacionais e internacionais, sem exigir a comprovação da execução integral dos quantitativos estimados para a contratação.

10.4.1.5.10. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

10.4.1.5.11. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de

contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos;

10.4.1.5.12. Quando se tratar de atestados, o tempo de experiência será computado somente até a data da emissão do atestado.

10.4.1.5.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.1.5.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.4.1.5.15. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.4.1.5.16. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, inclusive relativos a contratos distintos, desde que os documentos permitam verificar a natureza dos serviços prestados, os quantitativos executados e a compatibilidade com as parcelas exigidas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 687.690,98** (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários postos na tabela contida no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

11.2. O preço referencial foi alcançado com base na pesquisa de preços realizada, devidamente juntada aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 16, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

12.2. Quando da efetiva contratação, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2026:

12.2.1. Gestão/Unidade: [...]

12.2.2. Fonte de Recursos: [...]

12.2.3. Programa de Trabalho: [...]

12.2.4. GND: [...]

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

13.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I - Apêndice do Termo de Referência.- Estudo Técnico Preliminar.

Datado e assinado eletronicamente

(assinado eletronicamente)

LANA THAYANE REIS DA COSTA

Assessora Técnica Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios/DPE-AP

Portaria nº 039, de 17 de janeiro de 2025.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo SEI nº 26.0.000006825-9 - DPE/AP.

1.2. Numeração da Contratação PCA: 927560-28/2026

2. OBJETO

2.1. Proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico e telefone, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. A presente demanda tem origem da necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demandas - DFD nº 193, que compõe o grupo 927560-28/2026, o qual foi devidamente cadastrado nos Sistema Compras.gov, aprovado e incluído no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, retratando a necessidade identificada pela coordenadoria demandante e fundamenta o planejamento da futura contratação.

3.2. Esta peça foi elaborada com base no §1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP, desenvolvida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com o art. 1º, §1º, da Portaria 170, de 2025 - DPE/AP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP, constituindo a primeira etapa do planejamento da contratação, a fim de avaliar a melhor solução disponível no mercado para atender a necessidade deste órgão defensorial e assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e de gestão, bem como dar suporte à elaboração do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 134, que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, às pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

4.2. No âmbito do Estado do Amapá, a Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, nos termos do art. 156 da Constituição Estadual. O § 1º do art. 1º da referida Lei Complementar estabelece que a Instituição estenderá seus serviços a todas as Comarcas do Estado, observadas as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias, evidenciando a necessidade de constante mobilidade institucional para assegurar a adequada prestação da assistência jurídica integral e gratuita.

4.3. Para o cumprimento de sua missão constitucional e legal, a DPE/AP desenvolve atividades finalísticas e administrativas que demandam o deslocamento frequente de Defensores Públicos, servidores, colaboradores eventuais e demais agentes públicos, tanto em âmbito estadual quanto nacional e, quando necessário, internacional, para participação em reuniões institucionais, audiências, inspeções, visitas técnicas, congressos, seminários, simpósios, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas, eventos promovidos pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Escolas Superiores, órgãos da Administração Pública e demais instituições parceiras.

4.4. Os deslocamentos oficiais constituem instrumento indispensável para a representação institucional da

Defensoria Pública, para o fortalecimento das políticas públicas de acesso à justiça, para a articulação institucional com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como para a participação em fóruns de discussão e deliberação de interesse da Instituição, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas em benefício da sociedade.

4.5. Além da representação institucional, as viagens oficiais possibilitam a capacitação permanente de membros e servidores, medida indispensável ao desenvolvimento de competências técnicas, jurídicas, gerenciais e administrativas, permitindo a atualização quanto às alterações legislativas, jurisprudenciais e às melhores práticas da Administração Pública, refletindo diretamente na qualidade, eficiência e inovação dos serviços prestados aos assistidos.

4.6. A necessidade da contratação mostra-se ainda mais evidente em razão das particularidades logísticas do Estado do Amapá. Diferentemente da maioria das unidades da Federação, o Estado não possui ligação rodoviária com os demais estados brasileiros, de modo que os deslocamentos interestaduais de agentes públicos ocorrem, predominantemente, por transporte aéreo, sendo a via náutica utilizada apenas em situações específicas e para localidades determinadas. Tal realidade torna o transporte aéreo a principal alternativa para assegurar a participação da DPE/AP em atividades institucionais realizadas fora do Estado, conferindo caráter estratégico à contratação dos serviços de agenciamento de viagens.

4.7. Além dos deslocamentos para outras unidades da Federação, a DPE/AP mantém participação constante em reuniões técnicas, encontros nacionais, capacitações, eventos promovidos pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) e demais instituições parceiras, circunstâncias que exigem planejamento, agilidade e disponibilidade contínua na emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.

4.8. Verifica-se, ainda, que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução, com término de sua vigência próximo, circunstância que impõe à Administração a adoção tempestiva das providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever de planejamento previsto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A experiência obtida durante a execução do contrato atualmente vigente permitiu identificar que o quantitativo originalmente contratado deixou de atender, de forma satisfatória, às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá. O crescimento das atividades institucionais, a ampliação da participação da Instituição em eventos técnicos, reuniões estratégicas, capacitações e fóruns de discussão em âmbito nacional ocasionaram aumento significativo da demanda por emissão e gerenciamento de passagens aéreas.

4.10. Além da insuficiência quantitativa constatada durante a execução contratual, verificou-se o surgimento e a consolidação de necessidades relacionadas à atuação institucional em âmbito internacional. A DPE/AP poderá demandar deslocamentos internacionais de membros, servidores e demais agentes autorizados para participação em eventos, capacitações, missões institucionais, intercâmbios, seminários, congressos e outras atividades de interesse da Administração Pública, bem como necessitar do deslocamento, para o território nacional, de palestrantes, professores, pesquisadores, especialistas e demais colaboradores eventuais de origem estrangeira convidados para participar de eventos, cursos, capacitações e atividades acadêmicas ou institucionais promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá e por outras unidades da Instituição.

4.11. A possibilidade de participação de especialistas e palestrantes internacionais nas atividades promovidas pela Escola Superior amplia a necessidade de disponibilização de serviços de agenciamento de viagens que contemplem passagens aéreas internacionais, uma vez que o deslocamento de convidados estrangeiros constitui meio necessário para viabilizar ações de capacitação, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos de interesse institucional. A contratação deverá, portanto, permitir o atendimento tanto das demandas de deslocamento de agentes da DPE/AP para outros países quanto das demandas de deslocamento de convidados internacionais para participação em atividades realizadas no Brasil,

observadas, em todos os casos, as autorizações e os requisitos administrativos aplicáveis.

4.12. O contrato atualmente vigente contempla apenas a prestação de serviços relativos à emissão de passagens aéreas nacionais, não abrangendo a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens internacionais, tampouco a emissão de seguro de assistência em viagem internacional. A ausência desses serviços limita a capacidade de atendimento da Administração diante de demandas internacionais e impede que a contratação atualmente vigente alcance integralmente as necessidades relacionadas à cooperação, capacitação e intercâmbio institucional, inclusive aquelas que envolvam a participação de especialistas estrangeiros em atividades promovidas pela DPE/AP.

4.13. A ampliação do escopo da contratação para contemplar passagens aéreas internacionais e seguro de assistência em viagem decorre do planejamento administrativo e da necessidade de assegurar atendimento integral às demandas institucionais da DPE/AP durante toda a vigência contratual, evitando futuras contratações autônomas para objetos correlatos, promovendo maior padronização da gestão das viagens oficiais, ganho de escala, racionalização dos procedimentos administrativos e observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.14. A manutenção de contratação limitada exclusivamente ao transporte aéreo nacional não mais atende à realidade operacional da Instituição, podendo comprometer tanto a participação da DPE/AP em agendas internacionais de interesse institucional quanto a realização de atividades de capacitação e aperfeiçoamento que dependam da participação de palestrantes, professores ou especialistas estrangeiros. Além disso, a ausência de solução contratual abrangente poderá gerar fragmentação contratual, aumento dos custos administrativos e redução da eficiência da gestão das viagens institucionais.

4.15. Dessa forma, a presente contratação busca não apenas substituir o contrato vigente, mas aperfeiçoar e adequar seu objeto à evolução das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, contemplando a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de modo a atender tanto aos deslocamentos de membros, servidores e demais agentes da Instituição quanto, quando devidamente autorizados e observados os requisitos administrativos pertinentes, ao deslocamento de palestrantes, professores, pesquisadores, especialistas e demais colaboradores eventuais, inclusive estrangeiros, convidados para atividades institucionais e de capacitação promovidas pela DPE/AP.

4.16. A análise da contratação anterior e, com base nas informações elencadas nas Manifestações SEI nº [0242712](#), [0246413](#) e [0261978](#), em conformidade com o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 37, de 2024 – DPE/AP, permitiu identificar oportunidades de otimização de processos, procedimentos e mitigação de riscos, visando maior eficiência contratual e aprimoramento das compras públicas da Defensoria.

4.17. Considerando os levantamentos realizados para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e os elementos técnicos apresentados, verifica-se que o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que suas especificações, padrões de desempenho e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria nº 32, de 2024 – DPE/AP, e do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.18. Ademais, em razão da necessidade permanente da Defensoria Pública do Estado do Amapá de promover o deslocamento de membros, servidores, colaboradores e demais agentes públicos, bem como de viabilizar, quando necessário e devidamente autorizado, o deslocamento de colaboradores eventuais, palestrantes, professores, pesquisadores e especialistas convidados para atividades institucionais, mediante a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.19. A continuidade da prestação desses serviços é indispensável para assegurar a representação institucional da DPE/AP, a participação em ações de capacitação, reuniões técnicas, eventos oficiais e demais atividades relacionadas ao cumprimento de sua missão constitucional e legal, inclusive aquelas

destinadas ao intercâmbio e à disseminação de conhecimentos por meio da participação de especialistas nacionais e internacionais. Sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Instituição, dificultar o atendimento das demandas de interesse público, ocasionar prejuízos à eficiência administrativa e inviabilizar, em determinadas situações, o adequado exercício das competências institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

4.20. Cabe destacar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens e serviços de luxo, conforme definição do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 – DPE/AP.

4.21. Por fim, pretende-se contratar os serviços especializados mediante a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como os demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1.

Área requisitante	Responsável
Coordenadoria Geral de Administração	Aline Colares Moraes Monteiro

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de negócios:

6.1.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico e telefone.

6.1.2. Em razão das peculiaridades geográficas do Estado do Amapá, que não possui ligação rodoviária com as demais unidades da Federação, o transporte aéreo constitui o principal meio de deslocamento interestadual utilizado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, tornando imprescindível a contratação de solução que assegure atendimento contínuo, célere e eficiente.

6.1.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação formal da DPE/AP, conforme sua necessidade administrativa.

6.2. Requisitos relativos às tarifas e à remuneração da contratada

6.2.1. O valor das passagens aéreas corresponderá exclusivamente às tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão, devendo ser observadas todas as modalidades tarifárias disponíveis, inclusive tarifas promocionais, tarifas corporativas, tarifas-acordo, tarifas negociadas, tarifas especiais e demais condições comerciais que representem vantagem econômica para a DPE/AP.

6.2.2. A futura Contratada deverá pesquisar e apresentar à DPE/AP todas as alternativas disponíveis para cada solicitação de viagem, considerando, simultaneamente:

- a)** a menor tarifa disponível;
- b)** o menor tempo total de deslocamento;
- c)** a menor quantidade de conexões e escalas;
- d)** a compatibilidade entre os horários dos voos e a programação institucional;
- e)** as regras tarifárias aplicáveis, especialmente quanto à possibilidade de alteração, cancelamento e reembolso.

6.2.3. Sempre que houver disponibilidade de tarifa inferior à inicialmente apresentada, esta deverá ser priorizada, salvo quando houver justificativa técnica ou operacional devidamente fundamentada.

6.2.4. A DPE/AP poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem os valores das tarifas praticadas pelas companhias aéreas na data da emissão dos bilhetes, inclusive consultas aos sistemas *Global Distribution System - GDS*, *Central Reservation System - CRS*, tecnologias NDC (*New Distribution Capability*) ou soluções tecnológicas equivalentes.

6.2.5. A remuneração da futura Contratada ocorrerá mediante pagamento da **Taxa de Transação (Fee)**. A Taxa de Transação (Fee) corresponderá à remuneração da Contratada pelas operações expressamente previstas na contratação, abrangendo, conforme definido no Termo de Referência, emissão, reserva e marcação de passagens e contratação de seguro de assistência em viagem internacional, observadas as regras de incidência e medição estabelecidas no instrumento convocatório.

6.2.5.1. Os serviços de remarcação, cancelamento e reembolso serão remunerados por meio de taxa de transação (Fee) própria, conforme justificativa constante no subitem 7.9 deste ETP.

6.2.6. Não será devido qualquer pagamento adicional referente à Taxa de Repasse a Terceiros (DU – *Distribution Usage*), taxa de distribuição, taxa de tecnologia, taxa de emissão complementar ou qualquer outra cobrança de natureza semelhante, devendo tais custos estar integralmente compreendidos na remuneração da Contratada.

6.2.7. Todos os custos decorrentes da utilização de sistemas globais de distribuição (GDS), tecnologias NDC, CRS, plataformas de autoatendimento (*Self Booking Tool – SBT*), integrações tecnológicas e demais ferramentas necessárias à execução contratual serão de exclusiva responsabilidade da futura Contratada, vedada qualquer cobrança adicional à DPE/AP.

6.3. Requisitos técnicos e operacionais

A futura Contratada deverá:

6.3.1. Observar toda a legislação aplicável à atividade de agenciamento de viagens, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, companhias aéreas, organismos internacionais e demais órgãos competentes.

6.3.2. Possuir integração com os principais sistemas globais de distribuição (*Global Distribution System - GDS*), *Central Reservation System - CRS*, tecnologias *New Distribution Capability - NDC* ou soluções tecnológicas equivalentes, permitindo acesso às tarifas das principais companhias aéreas nacionais e internacionais.

6.3.3. Disponibilizar plataforma eletrônica de autoatendimento (*Self Booking Tool – SBT*) ou solução tecnológica equivalente, acessível via internet, disponível vinte e quatro horas por dia, durante todos os dias da semana.

6.3.4. A plataforma deverá permitir aos usuários previamente autorizados pela DPE/AP consultar opções de voos, horários, tarifas, regras tarifárias, conexões, escalas, franquia de bagagem e demais informações necessárias à seleção da alternativa mais vantajosa, bem como realizar reservas e solicitações de emissão de passagens, permanecendo a emissão definitiva condicionada à autorização da Administração.

6.3.5. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da futura Contratada a emissão dos bilhetes, o suporte operacional, as remarcações, os cancelamentos, os reembolsos, o gerenciamento de créditos, a emissão de seguro de assistência em viagem internacional e a solução de eventuais intercorrências durante toda a execução contratual.

6.3.6. Disponibilizar canais de atendimento remoto por telefone, correio eletrônico e plataforma eletrônica, inclusive em regime de plantão para atendimento emergencial fora do horário comercial,

aos finais de semana e feriados.

6.3.7. Capacitar, sem custos adicionais para a Administração, os servidores indicados pela DPE/AP para utilização da plataforma de autoatendimento, disponibilizando material de apoio e suporte técnico sempre que necessário.

6.3.8. Disponibilizar relatórios gerenciais e, sempre que tecnicamente viável, API REST ou solução tecnológica equivalente que permita a consulta das informações relacionadas à execução contratual.

6.3.9. Prestar assessoramento técnico para definição dos melhores roteiros nacionais e internacionais, indicando alternativas mais econômicas, eficientes e compatíveis com as necessidades institucionais.

6.4. Requisitos de execução

6.4.1. Antes da emissão de qualquer bilhete, a futura Contratada deverá realizar pesquisa das tarifas disponíveis no mercado, priorizando, sempre que possível, a alternativa mais vantajosa para a Administração.

6.4.2. Quando não for possível emitir o bilhete correspondente à alternativa de menor custo global, a futura Contratada deverá apresentar justificativa técnica devidamente fundamentada.

6.4.3. A futura Contratada deverá adotar procedimentos que reduzam o intervalo entre a cotação e a emissão dos bilhetes, buscando minimizar os impactos decorrentes das oscilações tarifárias.

6.4.4. Sempre que operacionalmente disponível junto às companhias aéreas ou aos sistemas de distribuição utilizados, a futura Contratada deverá informar a validade da tarifa cotada e utilizar mecanismos de reserva ou bloqueio temporário das tarifas, sem que isso implique obrigação de garantir sua manutenção quando tal faculdade depender exclusivamente da política comercial da companhia aérea.

6.4.5. A emissão dos bilhetes deverá ocorrer em até:

I. 2 (duas) horas para viagens nacionais;

II. 4 (quatro) horas para viagens internacionais.

6.4.6. Os prazos serão contados a partir da autorização formal emitida pela DPE/AP.

6.4.7. Nas demandas classificadas como urgentes, os prazos previstos no subitem anterior poderão ser reduzidos pela metade, devendo a futura Contratada adotar todas as providências necessárias para garantir o embarque do passageiro em tempo hábil.

6.4.8. Quando não houver disponibilidade de voos nas condições inicialmente solicitadas, deverão ser apresentadas alternativas viáveis no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6.4.9. A futura Contratada deverá realizar reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais procedimentos decorrentes das regras tarifárias das companhias aéreas.

6.4.10. Os créditos oriundos de passagens não utilizadas deverão ser integralmente gerenciados pela futura Contratada, permanecendo disponíveis para consulta da DPE/AP e sendo utilizados prioritariamente em futuras emissões, observadas as regras das companhias aéreas.

6.4.11. Sempre que houver cancelamento de passagens, a futura Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para obtenção dos respectivos reembolsos ou créditos, acompanhando o procedimento até sua efetiva conclusão.

6.4.12. A futura Contratada deverá emitir seguro de assistência em viagem internacional sempre que solicitado pela DPE/AP, observando a legislação aplicável, as exigências do país de destino e as coberturas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

6.4.13. A apólice ou certificado do seguro deverá ser encaminhado à DPE/AP juntamente com os documentos da viagem, antes do embarque do beneficiário.

6.5. Requisitos de gestão contratual

6.5.1. A futura Contratada deverá observar níveis mínimos de atendimento (*Service Level Agreement* – SLA), contemplando prazos máximos para resposta às solicitações ordinárias e urgentes, emissão de bilhetes, remarcações, cancelamentos, reembolsos, emissão de seguro de assistência em viagem internacional e demais serviços previstos no contrato, conforme indicadores definidos no Termo de Referência.

6.5.2. A futura Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo:

- I. Passagens emitidas;
- II. Passagens canceladas;
- III. Remarcações realizadas;
- IV. Créditos disponíveis;
- V. Reembolsos processados;
- VI. Seguros de assistência em viagem internacional emitidos;
- VII. Histórico consolidado das viagens realizadas.

6.5.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, inclusive documentos comprobatórios das tarifas praticadas, regras tarifárias, créditos existentes, reembolsos, seguros emitidos e demais informações pertinentes à gestão do contrato.

6.5.4. A futura Contratada deverá manter registros eletrônicos atualizados de todas as operações realizadas durante a vigência contratual, garantindo rastreabilidade, transparência e suporte às atividades de fiscalização, auditoria e controle interno da DPE/AP.

6.6. Requisitos relativos ao seguro de assistência em viagem internacional

6.6.1. A futura Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela DPE/AP, seguro de assistência em viagem internacional vinculado ao bilhete aéreo, destinado aos membros, servidores, colaboradores e demais agentes públicos em deslocamento oficial para o exterior.

6.6.2. A futura Contratada deverá pesquisar e apresentar à DPE/AP as alternativas de seguro de assistência disponíveis, observando, simultaneamente:

- a) a abrangência das coberturas e dos valores de indenização, de modo a atender às necessidades da viagem e às exigências eventualmente estabelecidas pelo país de destino;
- b) a compatibilidade da cobertura com o período integral da viagem, compreendendo a data de saída do Brasil, o período de permanência no exterior e a data de retorno;
- c) a cobertura territorial aplicável ao itinerário informado, inclusive em situações que envolvam múltiplos países de destino ou trânsito;
- d) as condições de assistência e atendimento emergencial, especialmente quanto à disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas, canais de contato e suporte em língua portuguesa;
- e) as condições gerais do seguro, especialmente quanto às hipóteses de cobertura, exclusões, limitações, franquias, carências, procedimentos para acionamento e documentação exigida para utilização das coberturas;
- f) o menor preço disponível para a cobertura que atenda integralmente às necessidades e condições da viagem, não devendo a escolha considerar exclusivamente o menor prêmio quando este implicar redução incompatível das coberturas necessárias;

g) a possibilidade de alteração, cancelamento, reemissão ou restituição do seguro, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas pela seguradora;

h) a compatibilidade entre o período de vigência da apólice e as datas efetivamente previstas para a viagem, evitando-se a contratação de cobertura por período superior ou inferior ao necessário.

6.6.3. O seguro deverá atender às exigências legais e aos requisitos mínimos de ingresso ou permanência no país de destino, inclusive aqueles estabelecidos por tratados internacionais, autoridades migratórias ou organismos internacionais, quando aplicáveis.

6.6.4. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar pela autoridade competente, contendo, no mínimo, o número da apólice, período de vigência, identificação do segurado, país ou região de cobertura, capitais segurados, riscos cobertos e canais de atendimento ao segurado.

6.6.5. O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas, observados os limites mínimos exigidos pelo país de destino:

I. despesas médico-hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente ou enfermidade;

II. atendimento médico de urgência e emergência;

III. remoção médica e traslado sanitário;

IV. repatriação sanitária;

V. traslado ou repatriação em caso de falecimento;

VI. indenização por morte acidental ou invalidez permanente, quando prevista na modalidade contratada;

VII. localização e encaminhamento de bagagem extraviada, quando disponível na apólice;

VIII. assistência jurídica e demais coberturas normalmente disponibilizadas para viagens internacionais, quando compatíveis com a apólice contratada.

6.6.6. Sempre que o país de destino exigir cobertura mínima para despesas médico-hospitalares, como ocorre nos países signatários do Tratado de *Schengen* ou em outras localidades que possuam exigência semelhante, a futura Contratada deverá providenciar seguro compatível com tais requisitos, sem prejuízo das demais coberturas previstas nesta contratação.

6.6.7. A apólice ou certificado individual de seguro deverá ser encaminhado à DPE/AP juntamente com os bilhetes de passagem ou, excepcionalmente, em prazo que não comprometa o embarque do viajante.

6.6.8. A futura Contratada deverá prestar orientação quanto às coberturas contratadas, aos procedimentos para acionamento do seguro durante a viagem e aos canais de atendimento da seguradora, inclusive para situações de urgência e emergência.

6.6.9. Na hipótese de alteração das datas da viagem internacional, a futura Contratada deverá adotar as providências necessárias para adequação da vigência da apólice, observadas as condições da seguradora e sem prejuízo da continuidade da cobertura durante todo o período do deslocamento oficial.

6.7. Requisitos de segurança da informação

6.7.1. A futura Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos viajantes.

6.8. Requisitos de sustentabilidade

6.8.1. O art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelecem o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas. Nessa perspectiva, a Administração deve promover contratações que considerem, de forma integrada, aspectos ambientais, sociais e econômicos, em conformidade com o parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

6.8.2. Assim, a futura Contratada deverá observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, atendendo aos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição (outubro de 2025), na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022) e demais normas correlatas que venham a incidir sobre a execução contratual.

6.8.3. Considerando a natureza do objeto, os critérios de sustentabilidade deverão abranger, no mínimo, as seguintes práticas:

6.8.3.1. Priorização da emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket*) e demais documentos exclusivamente em formato digital, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de impressão.

6.8.3.2. Utilização preferencial de meios eletrônicos para comunicação com a Contratante, incluindo envio de bilhetes, faturas, relatórios gerenciais, notificações e demais documentos inerentes à execução contratual.

6.8.3.3. Adoção de processos informatizados para solicitação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, minimizando deslocamentos desnecessários e reduzindo o consumo de recursos naturais.

6.8.3.4. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, apresentação de alternativas de voos que, além do critério econômico, privilegiem rotas mais eficientes, com menor número de conexões e escalas, contribuindo para a otimização dos deslocamentos e redução dos impactos ambientais decorrentes das viagens.

6.8.3.5. Implementação de práticas internas voltadas à gestão ambiental, ao consumo racional de energia, água e materiais de escritório, bem como à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades administrativas, observada a legislação vigente.

6.8.4. A futura Contratada deverá promover condições de trabalho compatíveis com a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, observando princípios de responsabilidade social e respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

6.8.5. A futura Contratada deverá manter conformidade com a legislação ambiental, trabalhista, tributária e de proteção de dados pessoais, adotando boas práticas de governança, ética empresarial e integridade durante toda a execução do contrato.

6.8.6. Na execução contratual deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional de Recursos Públicos, especialmente aquelas relacionadas à redução do consumo de papel, à digitalização de processos administrativos, ao uso racional de recursos naturais e ao fortalecimento de práticas sustentáveis na Administração Pública.

6.9. Garantia contratual

6.9.1. Considerando a natureza do objeto, o pagamento por demanda e os reduzidos riscos financeiros para a Administração, não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, porquanto sua exigência poderá restringir a competitividade e refletir em aumento dos custos da contratação, sem benefícios proporcionais à mitigação dos riscos identificados.

6.10. Subcontratação

6.10.1. Não será admitida a subcontratação da atividade principal de agenciamento de viagens, permanecendo integralmente sob responsabilidade da futura Contratada a execução do objeto.

6.10.2. Não caracterizam subcontratação as relações comerciais mantidas entre a agência de viagens e companhias aéreas, sistemas globais de distribuição (GDS), plataformas NDC, seguradoras ou demais fornecedores indispensáveis à operacionalização dos serviços, permanecendo a futura Contratada como única responsável perante a DPE/AP pela perfeita execução contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado compreende a prospecção e a análise das alternativas exequíveis para o atendimento da demanda, abrangendo os aspectos técnicos, operacionais e econômicos das soluções disponíveis. Tal etapa pode ser subsidiada por uma pluralidade de fontes de consulta, assegurando um diagnóstico abrangente, imparcial e atualizado acerca das práticas vigentes no setor privado e na Administração Pública.

7.2. Para a presente contratação, procedeu-se à análise de instrumentos convocatórios, contratos similares firmados por outros órgãos e entidades, mediante pesquisa no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sites de domínio amplo. A consulta buscou identificar metodologias inovadoras, tecnologias emergentes e modelos de prestação de serviços que pudessem otimizar o atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

7.3. Dito isto, para o provimento do objeto demandado são visualizadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO	REFERÊNCIA	QTD	VALOR HOMOLOGADO	FONTE
1. Aquisição direta de passagens aéreas pela Administração	Aquisição de passagens aéreas para Porto Alegre - Universidade de Taubaté	02	R\$ 3.750,00	Id contratação PNCP: 45176153000122-1-000066/2026
2. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, e emissão de seguro de assistência em viagem	58.479	R\$ 167.818.632,10	Id contratação PNCP: 00394536000139-1-000002/2025

internacional, disponibilizando central de atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, além de ferramenta online de autoagendamento (“selfbooking”) - Ministério das Relações Exteriores			
---	--	--	--

7.5. Solução 01 - Aquisição direta de passagens aéreas pela Administração:

7.5.1. A solução 01 consiste na aquisição direta de passagens junto às companhias aéreas, mediante acesso individual aos respectivos canais de venda.

7.5.2. Vantagens identificadas

7.5.2.1. Inexistência de intermediação por agência de viagens;

7.5.2.2. Aparente simplificação da contratação para demandas pontuais.

7.5.3. Desvantagens e riscos operacionais

7.5.3.1. Necessidade de gerenciamento individual junto a diversas companhias aéreas;

7.5.3.2. Ausência de ferramenta unificada para comparação simultânea de tarifas e horários;

7.5.3.3. Impossibilidade de centralização das informações gerenciais das viagens;

7.5.3.4. Maior demanda operacional para os servidores responsáveis;

7.5.3.5. Dificuldades para remarcações, cancelamentos, reembolsos e gestão de créditos;

7.5.3.6. Inexistência de atendimento especializado em situações emergenciais;

7.5.3.7. Necessidade de contratação autônoma de seguro de assistência em viagem internacional.

7.6. Solução 2 - Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens:

7.6.1. Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional e gerenciamento das viagens.

7.6.2. Vantagens identificadas

7.6.2.1. Centralização de todas as demandas de viagens em um único contrato;

7.6.2.2. Acesso simultâneo às tarifas praticadas pelas diversas companhias aéreas;

7.6.2.3. Obtenção das menores tarifas disponíveis, inclusive promocionais e corporativas;

7.6.2.4. Maior agilidade na emissão, alteração e cancelamento de bilhetes;

7.6.2.5. Gerenciamento de créditos e reembolsos;

- 7.6.2.6. Atendimento remoto permanente, inclusive em situações emergenciais;
- 7.6.2.7. Disponibilização de ferramenta eletrônica de autoagendamento (*self-booking*);
- 7.6.2.8. Emissão de seguro de assistência em viagem internacional integrada ao processo de aquisição das passagens;
- 7.6.2.9. Maior controle gerencial e apoio à fiscalização contratual mediante emissão de relatórios de viagens;
- 7.6.2.10. Racionalização dos procedimentos administrativos e redução dos custos indiretos de gestão.

7.6.3. Desvantagens e impeditivos operacionais

- 7.6.3.1. Pagamento da remuneração contratual pelo serviço de agenciamento (RAV ou Fee), quando prevista no instrumento convocatório;
- 7.6.3.2. Dependência da disponibilidade operacional da empresa contratada.

7.7. Análise comparativa das soluções:

7.7.1. Após a análise comparativa das soluções disponíveis, conclui-se que a **Solução 02 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens** é a que melhor atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e econômica. A solução possibilita a centralização da gestão das viagens institucionais em um único instrumento contratual, contemplando a emissão, reserva, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços e melhor controle da fiscalização contratual.

7.7.2. A Solução 02 mostra-se superior às demais alternativas por permitir acesso simultâneo às tarifas praticadas pelas diversas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais e corporativas, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para cada deslocamento. Além disso, oferece atendimento especializado, gerenciamento de créditos e reembolsos, suporte em situações emergenciais, ferramenta de autoagendamento (*self-booking*) e relatórios gerenciais, reduzindo significativamente o tempo despendido pelos servidores na gestão das viagens e conferindo maior segurança, rastreabilidade e transparência aos procedimentos administrativos.

7.7.3. A Solução 01, consistente na aquisição direta de passagens junto às companhias aéreas, não se mostra adequada à realidade operacional da DPE/AP, uma vez que demandaria a realização de reservas e emissões em diferentes plataformas, dificultaria a comparação simultânea de tarifas, aumentaria o custo administrativo da gestão das viagens e exigiria a contratação apartada de serviços complementares, como o seguro de assistência em viagem internacional.

7.7.4. Destaca-se, ainda, que a Solução 02 atende integralmente às necessidades identificadas durante o planejamento da contratação, especialmente quanto à ampliação do escopo para contemplar a emissão de passagens aéreas internacionais e de seguro de assistência em viagem internacional, serviços não previstos no contrato atualmente vigente, mas que passaram a ser necessários em razão do incremento das atividades institucionais, da participação de membros e servidores em eventos e capacitações no exterior e da necessidade de assegurar proteção aos viajantes durante deslocamentos internacionais.

7.7.5. Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada não implica apenas a intermediação da aquisição das passagens, mas agrega valor à Administração por meio da otimização dos processos, da obtenção das menores tarifas disponíveis, da redução de custos operacionais, da mitigação de riscos decorrentes de alterações, cancelamentos e reembolsos e da disponibilização de suporte especializado durante toda a execução contratual. Dessa forma, a remuneração da contratada

revela-se compatível com os benefícios operacionais e administrativos proporcionados, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.7.6. Diante do exposto, conclui-se que a Solução 02 representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, por reunir maior eficiência operacional, economicidade, continuidade, segurança e capacidade de atendimento às necessidades da DPE/AP, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8. Da remuneração da contratada:

7.8.1. Durante o levantamento de mercado foram identificados dois modelos de remuneração usualmente adotados nas contratações de serviços de agenciamento de viagens: a Remuneração do Agente de Viagens – RAV e a Taxa de Transação – Fee.

7.8.2. No modelo RAV, a remuneração da contratada consiste em valor destinado a remunerar os serviços de agenciamento relacionados à emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais operações inerentes às passagens aéreas, permanecendo os valores das passagens, tarifas aeroportuárias e demais despesas suportados pela Administração pelos preços efetivamente praticados pelos respectivos fornecedores.

7.8.3. No modelo Fee, por sua vez, a remuneração da contratada é estabelecida mediante taxa fixa por operação ou transação efetivamente executada, independentemente do valor da passagem aérea ou do prêmio do seguro contratado em nome da Administração, permitindo a individualização da remuneração correspondente aos serviços de agenciamento efetivamente prestados.

7.8.4. Verificou-se que ambos os modelos são passíveis de utilização nas contratações de agenciamento de viagens, desde que a escolha esteja devidamente fundamentada no planejamento da contratação e sejam estabelecidos, de forma objetiva, os critérios de incidência, medição e faturamento da remuneração.

7.8.5. Para a presente contratação, a adoção do modelo de Taxa de Transação – Fee mostra-se mais adequada em razão das características e da diversidade do objeto, que compreende serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional e operações de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

7.8.6. A adoção da Taxa de Transação permite vincular a remuneração da Contratada às operações efetivamente realizadas, independentemente do valor das passagens aéreas ou do prêmio do seguro, proporcionando maior transparência na identificação da remuneração do serviço de agenciamento, previsibilidade dos custos administrativos e melhores condições para fiscalização e conferência dos pagamentos.

7.8.7. Para fins de estruturação da contratação, os serviços correspondentes à emissão, reserva e marcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como à intermediação da contratação de seguro de assistência em viagem internacional, foram quantificados nos **Itens 03, 04 e 05**, respectivamente. Os valores atribuídos a esses itens possuem **caráter meramente estimativo**, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à previsão e reserva orçamentária, não constituindo, por si só, valores de remuneração da Contratada sujeitos à disputa.

7.8.8. A remuneração da Contratada pelas operações correspondentes aos **Itens 03, 04 e 05** será estabelecida por meio do **Item 02 – Taxa de Transação (Fee)**, que constitui o item destinado à efetiva disputa entre os licitantes. Assim, os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais e dos seguros de assistência em viagem internacional serão aqueles efetivamente praticados pelos respectivos fornecedores, enquanto a remuneração da agência pela intermediação e execução das operações será aquela correspondente ao FEE adjudicado no Item 02.

7.8.9. Dessa forma, a sistemática remuneratória relativa aos Itens 03, 04 e 05 compreende, de um

lado, os valores dos produtos ou serviços adquiridos em nome da Administração, utilizados para fins de estimativa e reserva orçamentária, e, de outro, o valor do **FEE previsto no Item 02**, que corresponde à remuneração efetivamente disputada e devida à Contratada pelas transações de agenciamento realizadas.

7.8.10. O Item 01 – Serviços de agenciamento relacionados à remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas foi, excepcionalmente, segregado em item próprio para fins de controle, medição e fiscalização da execução contratual, permitindo à Administração identificar e acompanhar individualmente a ocorrência dessas operações.

7.8.11. Em razão dessa segregação, o Item 01 possuirá **FEE próprio e independente**, não sendo remunerado pelo FEE estabelecido no Item 02. Para esse item foi realizada **pesquisa de preços específica**, direcionada à identificação dos valores praticados pelo mercado para a execução de operações de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, sendo o valor estimado do Item 01 correspondente à própria taxa de transação destinada a remunerar essas operações.

7.8.12. A segregação do Item 01 não altera o modelo remuneratório adotado, permanecendo a Taxa de Transação – Fee como forma de remuneração. A medida objetiva, exclusivamente, proporcionar maior precisão no dimensionamento, acompanhamento, medição e faturamento dessas operações, em razão de sua natureza distinta e de sua ocorrência eventual em relação às operações ordinárias de emissão e contratação.

7.8.13. Assim, a sistemática remuneratória da contratação será composta da seguinte forma:

I. os **Itens 03, 04 e 05** representarão os serviços e produtos a serem adquiridos, com quantitativos e valores estimativos destinados ao dimensionamento da contratação e à reserva orçamentária, não constituindo itens de disputa quanto à remuneração da agência;

II. o **Item 02 – Taxa de Transação (Fee)** constituirá o item de efetiva disputa para definição da remuneração da Contratada pelas operações correspondentes aos Itens 03, 04 e 05; e

III. o **Item 01 – Remarcação, cancelamento e reembolso** terá FEE próprio, objeto de pesquisa de preços específica e de disputa própria, em razão da segregação adotada para fins de controle contratual.

7.8.14. Os valores das passagens aéreas, das tarifas aeroportuárias, dos encargos incidentes sobre os bilhetes, das diferenças tarifárias, das multas eventualmente aplicadas pelas companhias aéreas e dos prêmios dos seguros de assistência em viagem internacional constituirão valores de terceiros, quando cabíveis, não integrando a remuneração da Contratada.

7.8.15. Eventuais multas, diferenças tarifárias, taxas ou outros encargos decorrentes das regras tarifárias ou comerciais das companhias aéreas não constituirão remuneração da Contratada e somente poderão ser repassados à Administração quando efetivamente devidos, devidamente comprovados e observadas as condições da tarifa e da operação realizada.

7.8.16. Não será devida nova remuneração quando a necessidade de remarcação, cancelamento, reemissão ou qualquer outra operação decorrer de erro, falha ou responsabilidade da própria Contratada, hipótese em que a correção deverá ser realizada sem ônus adicional para a Administração.

7.8.17. A sistemática adotada deverá observar as regras de incidência, medição e faturamento estabelecidas no Termo de Referência, ficando vedada a cobrança de qualquer remuneração adicional, taxa, comissão, sobretaxa ou encargo não expressamente previsto na contratação.

7.8.18. A estrutura adotada proporciona maior transparência e previsibilidade da remuneração, permitindo distinguir os valores dos produtos e serviços adquiridos em nome da Administração da remuneração devida à empresa de agenciamento, bem como possibilitando o controle individualizado das operações de remarcação, cancelamento e reembolso.

7.8.19. Dessa forma, considerando a natureza e a diversidade dos serviços abrangidos pela contratação, a adoção da Taxa de Transação – Fee mostra-se adequada às peculiaridades do objeto, sendo o **Item 02** destinado à definição da remuneração das operações ordinárias de agenciamento relacionadas aos Itens 03, 04 e 05, enquanto o **Item 01**, segregado para fins de controle contratual, terá FEE próprio, definido mediante pesquisa de preços específica, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da transparência, da economicidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Da análise da possibilidade de utilização de milhas decorrentes de passagens adquiridas com recursos públicos

7.9.1. Durante o levantamento de mercado realizado para identificação das soluções disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração, foi examinada, entre outras alternativas, a possibilidade de utilização, em benefício institucional, de pontos ou milhas decorrentes da aquisição de passagens aéreas custeadas com recursos públicos, como forma de eventual redução futura das despesas com deslocamentos oficiais.

7.9.2. No curso da pesquisa, identificou-se a existência de experiências desenvolvidas por instituições públicas, destacando-se o denominado [Banco de Milhagens do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul](#), iniciativa divulgada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon. O modelo consiste, em síntese, na contabilização das milhas obtidas por servidores em viagens oficiais, com posterior utilização dos créditos acumulados para emissão de novas passagens destinadas a missões institucionais. Segundo informações divulgadas pela própria Atricon, a experiência demandou a criação de mecanismo específico de controle e gestão dos créditos de milhagem e foi estruturada com fundamento em legislação estadual própria do Rio Grande do Sul.

7.9.3. A análise dessa experiência demonstrou, contudo, que sua eventual replicação pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP não constitui mera funcionalidade acessória ou procedimento operacional a ser incorporado à contratação de agência de viagens. Trata-se, na realidade, de solução que pressupõe a existência de **estrutura normativa, administrativa e tecnológica própria para a gestão das milhas**, contemplando, entre outros aspectos, o cadastramento dos participantes, a identificação e segregação dos créditos decorrentes de viagens oficiais, o registro da quantidade e da validade das milhas, o acompanhamento dos saldos individuais e globalizados, os critérios para utilização dos créditos, a autorização das emissões, a prestação de contas e a definição de mecanismos de controle e auditoria.

7.9.4. A necessidade de estrutura específica decorre, ainda, das características dos próprios programas de fidelidade das companhias aéreas. Conforme analisado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no [Processo TC 011.367/2004-7](#), os programas de fidelidade são estruturados pelas próprias empresas aéreas segundo regras comerciais específicas, tradicionalmente vinculadas ao passageiro pessoa física, não havendo, de modo geral, mecanismo padronizado que permita à Administração Pública assumir diretamente a titularidade ou a gestão dos créditos gerados pelas passagens adquiridas com recursos públicos. A análise constante dos autos também apontou dificuldades relacionadas à impossibilidade de transferência entre contas e à ausência de mecanismos destinados a distinguir créditos decorrentes de viagens custeadas pelo Poder Público daqueles originados de despesas particulares.

7.9.5. O entendimento firmado pelo TCU é relevante porque evidencia que a questão não pode ser solucionada simplesmente mediante a determinação administrativa de que os servidores transfiram ou disponibilizem suas milhas à Administração. Conforme destacado em análises decorrentes do referido processo, a ausência de disciplina legal específica impede que a Administração exija do servidor a cessão dos pontos ou milhagens obtidos em programas de fidelidade, bem como que imponha às companhias aéreas a reversão desses créditos em favor do órgão público. Tal circunstância decorre do princípio da legalidade administrativa, segundo o qual a criação de obrigação dessa natureza depende de fundamento jurídico adequado.

7.9.6. Também se observa que a própria experiência do TCE-RS possui fundamento em contexto normativo específico, uma vez que o Banco de Milhagens foi desenvolvido para operacionalizar legislação estadual que determinava a incorporação ao erário dos prêmios ou créditos de milhagem resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos e sua utilização em missões oficiais. Portanto, a existência dessa experiência não significa, por si só, que o mesmo modelo possa ser automaticamente reproduzido por outros órgãos públicos, sem a correspondente avaliação de sua base normativa e de sua estrutura de governança.

7.9.7. No âmbito da presente contratação, verifica-se, portanto, que a adoção de um sistema de aproveitamento institucional de milhas exigiria providências que extrapolam o objeto da contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens, tais como:

- I. avaliação e eventual instituição de disciplina normativa específica no âmbito da DPE/AP;
- II. definição da titularidade e das regras de gestão dos créditos;
- III. desenvolvimento ou contratação de sistema informatizado próprio;
- IV. estabelecimento de procedimentos de controle, autorização, contabilização e prestação de contas;
- V. definição dos critérios para utilização dos créditos em novas viagens oficiais; e
- VI. verificação da compatibilidade dessas regras com os regulamentos dos programas de fidelidade das companhias aéreas.

7.9.8. Ressalte-se, ainda, que a simples acumulação de milhas pelo servidor em razão de viagem oficial não representa, por si só, economia imediata ou redução do preço da passagem adquirida pela Administração, uma vez que o valor do bilhete permanece sendo aquele contratado e pago no momento da aquisição. O eventual benefício econômico somente se materializaria posteriormente, caso os créditos pudessem ser validamente administrados e efetivamente utilizados para a emissão de novas passagens institucionais, dentro das regras dos respectivos programas de fidelidade.

7.9.9. Desse modo, embora a utilização institucional de milhas possa, em tese, constituir mecanismo de racionalização de despesas de viagens, a pesquisa realizada não identificou, no contexto atual da DPE/AP, solução pronta e juridicamente segura que permita sua implementação imediata no âmbito da presente contratação. A experiência identificada no mercado público demonstra que a adoção do modelo depende de **estrutura administrativa, normativa e tecnológica própria**, não sendo suficiente sua inclusão como obrigação da agência de viagens contratada.

7.9.10. Diante desse cenário, conclui-se pela **inviabilidade temporária da adoção, pela DPE/AP, de sistema próprio de aproveitamento de milhas decorrentes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos no âmbito desta contratação**, não por se tratar de solução necessariamente incompatível com a Administração Pública, mas em razão da inexistência, no momento, de estrutura normativa, administrativa, tecnológica e operacional suficiente para sua implementação segura, controlável e economicamente justificável.

7.9.11. A solução poderá ser objeto de **reavaliação em futura contratação ou em processo administrativo específico**, caso sobrevenham legislação ou regulamentação aplicável, alterações nas políticas dos programas de fidelidade das companhias aéreas, solução tecnológica compatível ou iniciativa institucional que estabeleça os mecanismos necessários à gestão, controle e utilização dos créditos em benefício da DPE/AP.

7.9.12. Por conseguinte, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a utilização de milhas não será considerada solução integrante do objeto da contratação, permanecendo a aquisição de passagens aéreas pelos meios ordinários de contratação como alternativa adequada e imediatamente operacionalizável para o atendimento das necessidades institucionais de deslocamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Conforme demonstrado nas análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a solução tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade institucional consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico e telefone.

8.2. A solução proposta visa assegurar o atendimento contínuo das demandas de deslocamento institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, possibilitando a participação de membros, servidores, colaboradores e demais agentes públicos em audiências, reuniões técnicas, capacitações, congressos, seminários, eventos institucionais, missões oficiais e demais atividades de interesse da Administração, tanto no território nacional quanto no exterior.

8.3. Considerando que o Estado do Amapá não possui ligação rodoviária com as demais unidades da Federação, sendo o transporte aéreo o principal meio de deslocamento interestadual utilizado pela DPE/AP, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Instituição, evitando prejuízos ao cumprimento de sua missão constitucional e legal.

8.4. A execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da DPE/AP, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária. Cada demanda será formalizada por meio de requisição emitida pela unidade competente, contendo as informações necessárias para emissão dos bilhetes e, quando cabível, do seguro de assistência em viagem internacional.

8.5. O objeto compreende a integralidade dos serviços de gestão de viagens, abrangendo a pesquisa das melhores opções disponíveis no mercado, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e gerenciamento de créditos de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, acompanhamento das viagens, atendimento em situações emergenciais e suporte técnico durante toda a execução contratual.

8.6. A futura Contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto, incluindo equipe técnica qualificada, atendimento remoto permanente, ferramenta eletrônica de autoagendamento (*self-booking*), integração com sistemas de distribuição de passagens (*Global Distribution System* – GDS, tecnologias *New Distribution Capability* – NDC ou soluções equivalentes), de modo a possibilitar consulta simultânea às tarifas praticadas pelas companhias aéreas nacionais e internacionais.

8.7. A solução deverá assegurar à DPE/AP acesso às menores tarifas disponíveis no momento da emissão dos bilhetes, inclusive tarifas promocionais, corporativas ou negociadas, observados os critérios de economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração, cabendo à futura Contratada justificar tecnicamente eventual impossibilidade de emissão pela tarifa de menor valor.

8.8. O seguro de assistência em viagem internacional deverá ser emitido sempre que solicitado pela DPE/AP para deslocamentos ao exterior, observando as exigências legais e migratórias do país de destino, devendo contemplar cobertura compatível com o período da viagem e, no mínimo, assistência médico-hospitalar, odontológica, traslado médico, repatriação sanitária, traslado em caso de falecimento e demais coberturas normalmente exigidas para viagens internacionais, sem prejuízo de outras que venham a ser especificadas no Termo de Referência.

8.9. A futura Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por sistema eletrônico, correio eletrônico e telefone, inclusive para atendimento emergencial fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados, garantindo suporte tempestivo para emissões urgentes, alterações de itinerário, cancelamentos, reacomodações e demais ocorrências que possam comprometer o deslocamento dos viajantes.

8.10. A solução deverá contemplar mecanismos de controle e acompanhamento da execução contratual,

incluindo relatórios gerenciais contendo informações sobre passagens emitidas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos disponíveis, utilização de seguro de assistência em viagem internacional e demais indicadores necessários ao acompanhamento da execução e à fiscalização do contrato.

8.11. Para definição das especificações do serviço, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, conforme faculta o art. 6º, § 2º, da Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP, utilizando-se, como referência, os códigos constantes do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) compatíveis com o objeto da contratação. Eventuais divergências entre a descrição constante do catálogo e as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar serão dirimidas em favor das especificações técnicas constantes deste instrumento e do futuro Termo de Referência.

8.12. Considerando que o objeto possui natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, identifica-se como adequado a realização do certame na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, representado pela **menor Taxa por Transação (Fee)**, observadas as regras de pagamento das tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas.

8.12.1. Embora o art. 33, inciso II, e o art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitam a utilização do critério de julgamento pelo maior desconto, sua adoção, na presente contratação, mostra-se menos adequada sob os aspectos operacional e sistêmico.

8.12.2. A contratação de serviços de agenciamento de viagens possui sistemática própria de remuneração, na qual os valores das passagens aéreas são definidos pelas companhias aéreas e apenas repassados à Administração, inexistindo margem para disputa sobre tais tarifas. Assim, a competição concentra-se na remuneração da empresa prestadora do serviço de agenciamento, razão pela qual o critério de menor preço incidente sobre essa remuneração representa a forma mais objetiva, transparente e aderente à dinâmica do mercado.

8.12.3. Soma-se a isso o fato de que o Sistema Compras.gov.br ainda apresenta limitações operacionais para o adequado processamento de licitações pelo critério de julgamento do maior desconto em determinadas modelagens contratuais. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, por ocasião do Acórdão nº 1.354/2025 - Plenário, reconheceu que a ausência de funcionalidades específicas na plataforma tem levado os órgãos públicos à adoção de soluções operacionais inadequadas para viabilizar esse critério de julgamento, situação que demanda aprimoramentos no sistema pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

8.12.4. No referido acórdão, o Tribunal destacou que o critério de maior desconto deve incidir sobre o preço global estimado da contratação, conforme estabelece o art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerou irregular a utilização de mecanismos destinados a contornar as limitações do Compras.gov.br, como a incidência do desconto sobre unidade monetária fixa, prática que compromete a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

8.12.5. Nesse contexto, a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço sobre a Taxa de Transação (Fee)** revela-se a solução mais segura, objetiva e compatível com as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Compras.gov.br, permitindo ampla competitividade, simplificação do processamento da licitação, adequada formação da disputa entre os licitantes e maior segurança jurídica durante todas as fases do certame, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.13. Recomenda-se, ainda, a adoção do **Sistema de Registro de Preços - SRP**, considerando que a demanda por passagens aéreas e seguros de assistência em viagem internacional possui caráter contínuo, porém com quantitativos variáveis e imprevisíveis ao longo da vigência contratual. Tal sistemática permite que a Administração realize contratações de forma parcelada e sob demanda, evitando a imobilização desnecessária de recursos orçamentários, assegurando maior flexibilidade administrativa e observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, bem como o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 2023, e na Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

8.14. A adoção do Sistema de Registro de Preços também se justifica pela proximidade do término da vigência do contrato atualmente em execução e pela necessidade de continuidade dos serviços, evitando descontinuidade das atividades institucionais e permitindo o atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da DPE/AP durante todo o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

8.15. Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Amapá figura como único órgão participante da futura Ata de Registro de Preços, mostra-se dispensável a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, na forma do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.16. Quanto ao regime de execução, recomenda-se a adoção da **empreitada por preço unitário**, por se tratar de contratação cuja quantidade de serviços efetivamente demandada não pode ser previamente determinada com exatidão. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional e a correspondente Taxa por Transação (Fee), observando-se os quantitativos efetivamente utilizados pela Administração. Tal regime mostra-se o mais adequado para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, evitar pagamentos por estimativas e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, procedeu-se ao dimensionamento das quantidades estimadas para a presente contratação, considerando as necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o histórico de consumo decorrente das contratações anteriores, a evolução das demandas administrativas e finalísticas, a perspectiva de crescimento das atividades institucionais e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

9.2. Embora o Sistema de Registro de Preços seja destinado à contratação de demandas futuras e de quantitativos variáveis, circunstância que impossibilita à Administração definir previamente o quantitativo exato que será efetivamente contratado, faz-se necessária a estimativa das quantidades para fins de planejamento da contratação, reserva orçamentária, pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação. Assim, os quantitativos apresentados representam mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

9.3. Para subsidiar a estimativa quantitativa, foi analisado o Contrato nº 068/2023 - DCC/DPE/AP, atualmente vigente e prorrogado mediante Quarto Termo Aditivo, celebrado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 318/2023 - CLC/PGE. Referida contratação contempla os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: NACIONAIS	SERVIÇO	150
02	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: REMARCAÇÃO ou CANCELAMENTO	SERVIÇO	50

9.4. Ressalta-se que a contratação atualmente vigente foi licitada utilizando o critério de julgamento pelo maior percentual de desconto incidente sobre a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), razão pela qual a respectiva Ata de Registro de Preços não registra valores unitários ou globais para os serviços, limitando-se à consignação do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora, qual seja, 100% de desconto.

9.5. A análise da execução contratual demonstrou que os quantitativos inicialmente contratados deixaram de refletir a realidade operacional da DPE/AP, em razão da ampliação das atividades institucionais, do

aumento da demanda por deslocamentos oficiais, da intensificação da participação de membros e servidores em cursos, capacitações, congressos, reuniões técnicas e demais eventos institucionais, bem como da necessidade de contemplar novas demandas não previstas na contratação vigente, especialmente a emissão de passagens aéreas internacionais e de seguro de assistência em viagem internacional.

9.6. Dessa forma, a Coordenadoria - Geral de Administração (Manifestação SEI nº [0242712](#)) bem como a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Manifestação SEI nº [0246413](#)) e, ainda, conforme a Manifestação SEI nº [0261978](#), procederam ao dimensionamento dos quantitativos estimados, observando o histórico de utilização do contrato vigente, as projeções de consumo para o período de vigência da futura contratação e o planejamento estratégico institucional, chegando aos seguintes quantitativos estimados:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. MIN.	QTD. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO E REEMBOLSO de passagens aéreas.	SERVIÇO	01	50	R\$ 0,01	R\$ 0,50
02	3719	TAXA DE TRANSAÇÃO (Fee)	SERVIÇO	01	292	R\$ 47,89	R\$ 13.983,88
03	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens NACIONAIS, compreendendo a emissão, reserva, marcação.	SERVIÇO	01	200	R\$ 2.538,25	R\$ 507.650,00
04	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens INTERNACIONAIS, compreendendo a emissão, reserva, marcação.	SERVIÇO	01	12	R\$ 13.599,14	R\$ 163.189,68
05	22446	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL	SERVIÇO	01	12	R\$ 238,91	R\$ 2.866,92
VALOR TOTAL DO GRUPO							R\$ 687.690,98

9.7. Faz-se necessário esclarecer a metodologia utilizada para a estimativa dos valores da presente contratação, considerando as particularidades inerentes aos serviços de agenciamento de viagens, a natureza variável dos valores cobrados pelos fornecedores e o modelo de remuneração adotado para a Contratada.

9.8. Os serviços objeto da contratação apresentam características específicas, especialmente porque os valores das passagens aéreas e dos seguros de assistência em viagem não são definidos pela agência de viagens, mas pelos respectivos fornecedores, estando sujeitos a variações decorrentes de fatores como data da emissão, antecedência da aquisição, disponibilidade de assentos, classe tarifária, horário do voo, itinerário, sazonalidade, destino, período de permanência e políticas comerciais das companhias aéreas e

seguradoras.

9.9. Em razão dessas características, os valores estimados para os serviços correspondentes aos **Itens 03 – agenciamento de viagens nacionais, 04 – agenciamento de viagens internacionais e 05 – seguro de assistência em viagem internacional** possuem natureza meramente referencial, destinando-se ao dimensionamento da contratação, à composição do orçamento estimado e à previsão e reserva dos recursos necessários à execução contratual. Tais valores não constituem remuneração da futura Contratada, uma vez que os preços efetivamente pagos pelas passagens aéreas e pelos seguros serão aqueles praticados pelos respectivos fornecedores no momento da realização das operações, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.10. A remuneração da Contratada pelas operações correspondentes aos **Itens 03, 04 e 05** será realizada mediante **Taxa de Transação – Fee**, prevista no **Item 02**, que constitui o item destinado à efetiva disputa entre os licitantes. Assim, os valores atribuídos aos Itens 03, 04 e 05 não representam valores de remuneração da agência nem constituem itens destinados à disputa do preço do serviço de agenciamento, servindo exclusivamente como referência para o dimensionamento da contratação e para a estimativa dos recursos necessários ao pagamento dos serviços adquiridos.

9.11. O **Item 02 – Taxa de Transação (Fee)** corresponde, portanto, à remuneração efetivamente disputada da Contratada pelas operações de agenciamento relativas aos Itens 03, 04 e 05. Cada operação efetivamente solicitada pela Administração e concluída pela Contratada, nos termos definidos no Termo de Referência, ensejará o consumo de uma unidade do Item 02 e o pagamento do respectivo valor unitário adjudicado.

9.12. Para fins de composição do orçamento estimado, os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais e dos seguros de assistência em viagem internacional serão considerados separadamente da remuneração da agência. Dessa forma, a despesa decorrente de cada operação será composta, quando cabível, pelo valor efetivamente cobrado pelo respectivo fornecedor e pela correspondente remuneração da Contratada mediante o FEE previsto no Item 02.

9.13. As operações de **remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas** foram segregadas no **Item 01**, para fins de controle, medição, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, tendo em vista sua ocorrência eventual em relação às operações ordinárias de emissão e contratação.

9.14. Em razão da segregação estabelecida, o **Item 01 possui remuneração própria**, não estando sujeito à incidência do FEE previsto no Item 02. O valor unitário do Item 01 corresponde à própria remuneração da Contratada pela execução de cada operação de remarcação, cancelamento ou reembolso, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.15. Para a definição do valor estimado do **Item 01**, foi realizada pesquisa de preços específica junto ao mercado, direcionada à identificação dos valores praticados para a execução de operações de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas. Dessa forma, o valor estimado e posteriormente disputado para o Item 01 corresponde ao seu próprio FEE, não havendo incidência adicional da Taxa de Transação prevista no Item 02 sobre essas operações.

9.16. A sistemática adotada permite, portanto, distinguir três componentes de natureza diversa: **a)** os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais e dos seguros de assistência em viagem internacional, que constituem valores dos respectivos fornecedores e foram estimados para fins de dimensionamento e reserva orçamentária; **b)** o FEE previsto no Item 02, correspondente à remuneração da Contratada pelas operações relativas aos Itens 03, 04 e 05; e **c)** o FEE próprio previsto no Item 01, correspondente à remuneração pelas operações de remarcação, cancelamento e reembolso.

9.17. Para fins de dimensionamento do **Item 02 – Taxa de Transação (Fee)**, foram considerados os quantitativos estimados dos serviços abrangidos pelos Itens 03, 04 e 05, correspondentes, respectivamente, a **200 serviços de agenciamento de viagens nacionais, 12 serviços de agenciamento de viagens internacionais e 12 serviços de seguro de assistência em viagem internacional**, totalizando inicialmente

224 operações potencialmente remuneráveis mediante o FEE.

9.18. Considerando, entretanto, a ausência de histórico suficiente de contratação que permita projetar com precisão a demanda futura, bem como a possibilidade de variações no número de operações efetivamente realizadas durante a vigência contratual, foi adotada margem de contingência de **30% (trinta por cento)** sobre o quantitativo inicial de 224 operações. A aplicação do percentual resulta em **291,2 operações**, sendo o quantitativo arredondado para o número inteiro imediatamente superior, estabelecendo-se, para fins de dimensionamento, **292 unidades para o Item 02 – Taxa de Transação (Fee)**.

9.19. O quantitativo de **50 unidades previsto para o Item 01** não integra o cálculo das 292 unidades do Item 02, uma vez que as operações de remarcação, cancelamento e reembolso possuem remuneração própria e independente, correspondente ao FEE adjudicado para o próprio Item 01. Assim, a utilização de uma unidade do Item 02 não implica, simultaneamente, o consumo de uma unidade do Item 01.

9.20. Para fins de incidência da Taxa de Transação prevista no **Item 02**, considera-se como operação cada serviço dos Itens 03, 04 ou 05 efetivamente solicitado pela Administração e concluído pela Contratada, nos termos definidos no Termo de Referência. Cada operação realizada ensejará o pagamento de uma única Taxa de Transação, correspondente ao valor unitário adjudicado para o Item 02.

9.21. Na emissão de passagem aérea de ida e volta, quando os trechos forem abrangidos por uma única operação de emissão, será considerada **uma única operação para fins de incidência do FEE**, ainda que o bilhete compreenda mais de um trecho. Caso os trechos sejam objeto de solicitações ou emissões distintas, cada operação autônoma poderá ensejar a incidência de uma Taxa de Transação, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.22. A quantidade de procedimentos, consultas, pesquisas, cotações, reservas ou demais atividades internas realizadas pela Contratada para concluir uma única operação não determinará, por si só, a incidência de múltiplas Taxas de Transação. Para fins de remuneração, será considerada a quantidade de operações efetivamente concluídas e enquadradas nos critérios de incidência estabelecidos no Termo de Referência.

9.23. Eventual contratação posterior de passagem aérea ou seguro, ainda que relacionada a viagem anteriormente realizada, constituirá nova operação quando houver nova solicitação e efetiva conclusão do serviço, fazendo jus à correspondente Taxa de Transação prevista no Item 02, quando se tratar de serviço abrangido pelos Itens 03, 04 ou 05.

9.24. As operações posteriores de remarcação, cancelamento ou reembolso serão remuneradas exclusivamente pelo **FEE próprio do Item 01**, quando efetivamente solicitadas e concluídas, não ensejando a incidência cumulativa da Taxa de Transação prevista no Item 02.

9.25. A remuneração prevista no Item 01 e a Taxa de Transação prevista no Item 02 somente serão devidas quando houver efetiva solicitação da Administração e conclusão da respectiva operação pela Contratada. A mera realização de consultas, pesquisas, cotações, simulações, bloqueios ou outros procedimentos que não resultem na conclusão da operação remunerável não ensejará, por si só, o pagamento da respectiva remuneração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

9.26. Nas hipóteses de remarcação, cancelamento ou reembolso de passagens aéreas, os valores eventualmente cobrados pelas companhias aéreas ou demais fornecedores, tais como multas, diferenças tarifárias, taxas, encargos ou outros valores previstos nas respectivas condições comerciais, não se confundem com o FEE do Item 01. Tais valores não constituem remuneração da Contratada e somente serão pagos pela Administração quando efetivamente devidos, mediante comprovação e observância das regras aplicáveis.

9.27. A remuneração correspondente aos Itens 01 e 02 não poderá ser cumulada em razão de uma mesma operação. Quando determinada solicitação se enquadrar como remarcação, cancelamento ou reembolso de passagem aérea, será aplicável exclusivamente o FEE correspondente ao Item 01, ainda que a operação decorra de passagem anteriormente emitida mediante utilização do FEE previsto no Item 02.

9.28. Não será devida nova remuneração quando a necessidade de remarcação, cancelamento, reemissão ou qualquer outra operação decorrer de erro, falha ou responsabilidade da própria Contratada, hipótese em que a correção deverá ser realizada sem ônus adicional para a Administração.

9.29. Os quantitativos estimados de **200 serviços de agenciamento de viagens nacionais, 12 serviços de agenciamento de viagens internacionais, 12 serviços de seguro de assistência em viagem internacional, 50 operações de remarcação, cancelamento e reembolso e 292 unidades de Taxa de Transação (Fee)** possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação e à composição do orçamento estimado, não constituindo garantia de consumo mínimo ou integral pela Administração.

9.30. O pagamento dos valores correspondentes aos Itens 03, 04 e 05 ficará condicionado à efetiva realização das respectivas contratações e aos preços efetivamente praticados pelos fornecedores, enquanto o pagamento dos FEE previstos nos Itens 01 e 02 ficará condicionado à efetiva realização das operações que lhes correspondam, observadas as regras de medição, faturamento e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência.

9.31. A metodologia adotada permite separar adequadamente os valores de terceiros da remuneração da empresa de agenciamento, conferir tratamento específico às operações de remarcação, cancelamento e reembolso e assegurar que a remuneração da Contratada seja vinculada às operações efetivamente realizadas, proporcionando maior transparência, previsibilidade e controle da despesa contratual.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

10.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade do parcelamento do objeto da presente contratação.

10.2. Embora o art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleça que as contratações públicas devem, sempre que técnica e economicamente viáveis, observar o parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade, tal medida não se mostra adequada à presente contratação.

10.3. O objeto consiste na prestação integrada de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, gerenciamento de créditos, emissão de seguro de assistência em viagem internacional e suporte operacional aos usuários durante toda a execução contratual. Trata-se de serviços interdependentes, cuja adequada execução exige gestão centralizada, procedimentos padronizados e responsabilidade contratual única.

10.4. O eventual parcelamento da solução, com a contratação de empresas distintas para execução de parcelas do objeto, acarretaria significativa elevação da complexidade administrativa, dificultando a gestão contratual, a fiscalização, o controle das viagens, o gerenciamento de créditos e reembolsos, a emissão de relatórios gerenciais e a definição de responsabilidades em casos de falhas na prestação dos serviços.

10.5. A fragmentação da contratação também poderia comprometer a continuidade do atendimento aos usuários, especialmente nas demandas urgentes que envolvam remarcações, cancelamentos, reacomodações de passageiros, emissão de passagens fora do horário comercial e contratação de seguro de assistência em viagem internacional, situações que exigem atuação coordenada e resposta tempestiva por parte de um único prestador de serviços.

10.6. Sob o aspecto econômico, a centralização da execução contratual favorece ganhos de escala, otimiza os procedimentos administrativos, reduz custos indiretos de gestão e fiscalização e possibilita maior padronização dos processos relacionados às viagens institucionais, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.7. Registra-se, ainda, que a adoção de um único contrato facilita o acompanhamento da execução, a consolidação das informações gerenciais, o controle orçamentário, a fiscalização dos níveis de serviço e a responsabilização da futura contratada, conferindo maior segurança jurídica à execução contratual.

10.8. Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a interdependência entre os serviços, a necessidade de padronização dos procedimentos, a eficiência administrativa e a economicidade, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, razão pela qual a contratação deverá ocorrer em lote único, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Nos termos do art. 18, inciso XI, do §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A solução proposta foi concebida para ser operacionalmente autônoma, abrangendo todos os serviços necessários à gestão das viagens institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, incluindo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, gerenciamento de créditos, atendimento remoto e suporte aos usuários durante toda a vigência contratual.

11.3. A execução do objeto não depende da celebração de outros contratos administrativos, da aquisição de bens complementares ou da implantação de infraestrutura específica pela Administração, cabendo à futura contratada disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos e operacionais necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Ressalta-se que a utilização, pela futura contratada, de sistemas de distribuição global de reservas (*Global Distribution System – GDS*), tecnologias *New Distribution Capability – NDC*, plataformas de autoagendamento (*self-booking*), centrais de atendimento, seguradoras ou demais ferramentas operacionais constitui obrigação inerente à execução do contrato e integra os meios necessários ao cumprimento do objeto, não caracterizando contratação correlata ou interdependente por parte da Administração.

11.5. Assim, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica, operacional e funcional, sendo suficiente, por si só, para atender integralmente às necessidades institucionais da DPE/AP relacionadas à gestão de viagens corporativas, inexistindo dependência de outras contratações para que os resultados pretendidos sejam alcançados.

12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. O Plano de Contratações Anual - PCA constitui o instrumento de governança destinado à consolidação e ao planejamento das demandas de bens e serviços para o exercício subsequente. Sua finalidade precípua é conferir previsibilidade, transparência e racionalidade à gestão contratual, permitindo a padronização de objetos e o aproveitamento da economia de escala, em estrita observância às metas institucionais e às necessidades reais da Administração.

12.2. A pretensa contratação guarda consonância com o PCA da Defensoria Pública do Estado do Amapá para o exercício de 2026, atendendo ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e às diretrizes da Portaria nº 33, de 2024–DPE/AP, que regulamenta a elaboração, o acompanhamento e a execução do plano no âmbito desta instituição.

12.3. Para além da vedação ao fracionamento de despesas, a integração desta demanda ao PCA alinha o ciclo de compras aos instrumentos de planejamento estratégico e subsidia a elaboração da proposta orçamentária anual. Ademais, ao sinalizar antecipadamente as intenções de compra ao mercado fornecedor, a DPE/AP fomenta a competitividade e a isonomia, atraindo propostas mais vantajosas e inovadoras.

12.4. Em cumprimento ao art. 10, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 33, de 2024–DPE/AP, o Plano de Contratações Anual encontra-se disponível para controle social e consulta pública nos seguintes endereços eletrônicos:

12.4.1. [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#);

12.4.2. Sítio Oficial da DPE/AP ([Portal da Transparência](#)).

12.5. A proposta de contratação ratifica a aderência da instituição às diretrizes de governança

estabelecidas pela Portaria nº 34, de 2024-DPE/AP. Tal medida assegura a convergência entre a execução das despesas e o planejamento estratégico institucional, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados em conformidade com as leis orçamentárias e as prioridades de atendimento da Defensoria Pública.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

13.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens proporcionará benefícios de natureza administrativa, operacional, financeira e institucional, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e para o cumprimento de sua missão constitucional. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

13.1.1. Garantia da continuidade dos deslocamentos institucionais necessários ao exercício das atividades finalísticas e administrativas da DPE/AP, assegurando a participação de membros, servidores e colaboradores em audiências, inspeções, reuniões técnicas, cursos de capacitação, congressos, seminários, eventos institucionais e demais atividades de interesse da Administração, tanto no território nacional quanto no exterior.

13.1.2. Maior eficiência na gestão das viagens corporativas, mediante centralização dos serviços de emissão, reserva, remarcação, cancelamento, reembolso e gerenciamento de créditos em um único instrumento contratual, reduzindo o tempo despendido pelos servidores em atividades operacionais e permitindo maior dedicação às atividades finalísticas da Instituição.

13.1.3. Otimização da aplicação dos recursos públicos, por meio da pesquisa das menores tarifas disponíveis no mercado, inclusive promocionais e corporativas, da racionalização dos procedimentos administrativos e da adequada gestão dos créditos decorrentes de cancelamentos e remarcações, observando os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.4. Ampliação do escopo dos serviços atualmente disponibilizados à DPE/AP, mediante a inclusão da emissão de passagens aéreas internacionais e de seguro de assistência em viagem internacional, permitindo que a Instituição atenda, com segurança e eficiência, às demandas decorrentes da participação de seus membros e servidores em missões oficiais, capacitações, intercâmbios e eventos realizados no exterior.

13.1.5. Disponibilização de atendimento especializado e contínuo para suporte aos usuários, inclusive em situações emergenciais, possibilitando a rápida solução de demandas relacionadas a alterações de itinerários, cancelamentos, reacomodações, reembolsos e demais ocorrências que possam comprometer o deslocamento institucional.

13.1.6. Aprimoramento da gestão contratual e da fiscalização, mediante disponibilização de relatórios gerenciais, informações consolidadas sobre a execução dos serviços e mecanismos que possibilitem maior controle sobre os gastos com viagens institucionais, subsidiando o planejamento, a tomada de decisões e a transparência da gestão pública.

13.1.7. Fortalecimento da segurança dos deslocamentos internacionais, mediante a emissão de seguro de assistência em viagem compatível com as exigências legais e migratórias dos países de destino, proporcionando maior proteção aos viajantes e mitigando riscos financeiros e operacionais decorrentes de eventuais intercorrências durante as missões institucionais.

13.1.8. Contribuição para a modernização da gestão administrativa da DPE/AP, por meio da utilização de ferramentas eletrônicas de autoagendamento (*self-booking*), atendimento remoto e soluções tecnológicas que proporcionem maior agilidade, rastreabilidade, controle e eficiência na gestão das viagens corporativas.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A solução proposta não demanda a realização de obras, adaptações estruturais ou aquisição de

infraestrutura física adicional nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá predominantemente por meio remoto, utilizando sistema eletrônico de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico, telefone e demais ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela futura contratada.

14.2. Todavia, para assegurar a adequada implementação da contratação e o alcance dos resultados pretendidos, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

14.2.1. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual.

14.2.2. Disponibilizar aos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato acesso ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, contrato administrativo e demais documentos pertinentes, garantindo conhecimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço, dos indicadores de desempenho e das rotinas de fiscalização.

14.2.3. Promover reunião inicial com a futura contratada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, com a finalidade de alinhar os procedimentos operacionais, os fluxos de solicitação e autorização de viagens, os canais de atendimento, os prazos de execução, a utilização da ferramenta de autoagendamento (*self-booking*), os procedimentos para emissão de seguro de assistência em viagem internacional e as rotinas de comunicação entre as partes.

14.2.4. Providenciar o cadastramento dos usuários responsáveis pela solicitação, autorização, acompanhamento e fiscalização das viagens institucionais na plataforma disponibilizada pela contratada, quando aplicável, bem como promover orientação quanto à utilização das funcionalidades disponibilizadas.

14.2.5. Garantir a adequada instrução processual, bem como a publicidade e transparência da contratação, mediante divulgação dos documentos obrigatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das normas internas da DPE/AP.

14.3. As providências elencadas possuem caráter eminentemente administrativo e organizacional, não representando custos adicionais relevantes para a Administração, sendo suficientes para assegurar a adequada implementação da solução escolhida e o pleno atendimento das necessidades institucionais que motivaram a presente contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição (outubro de 2025), com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022), com a Portaria nº 393, de 2024 – DPE/AP, que institui o Plano Defensoria Verde, e com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da futura contratação, bem como das respectivas medidas destinadas à sua mitigação.

15.2. Emissão de gases de efeito estufa decorrentes do transporte aéreo.

15.2.1. Impacto: O transporte aéreo constitui atividade que contribui para a emissão de gases de efeito estufa, especialmente dióxido de carbono (CO₂), representando um dos principais impactos ambientais indiretos relacionados à execução do objeto contratado.

15.2.2. Medida mitigadora: A DPE/AP deverá priorizar, sempre que possível e compatível com o interesse público, a racionalização dos deslocamentos institucionais, incentivando o planejamento antecipado das viagens, a consolidação de agendas oficiais e a utilização de reuniões e eventos por videoconferência quando estes forem suficientes para atender aos objetivos institucionais. Caberá, ainda, à futura contratada apresentar as opções de voos mais eficientes, observando critérios de

economicidade e logística que contribuam para a redução de deslocamentos desnecessários.

15.3. Consumo de papel e demais materiais administrativos.

15.3.1. Impacto: A emissão de documentos físicos relacionados às viagens, tais como bilhetes, comprovantes, apólices de seguro e relatórios, pode ocasionar consumo de papel e geração de resíduos sólidos.

15.3.2. Medida mitigadora: A futura contratada deverá priorizar a emissão e o encaminhamento de bilhetes eletrônicos (*e-tickets*), apólices digitais, comprovantes eletrônicos, faturas e demais documentos em formato digital, utilizando correio eletrônico ou plataforma eletrônica, restringindo a impressão de documentos às hipóteses expressamente solicitadas pela DPE/AP ou exigidas por disposição legal.

15.4. A execução contratual deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 393, de 2024 – DPE/AP (Plano Defensoria Verde), contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados às atividades administrativas da Instituição.

16. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante de toda a pesquisa desenvolvida no presente Estudo Técnico, a contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este ETP;

16.2. Em termos de disponibilidade de mercado, verifica-se que existe a solução proposta e essa se apresenta viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor;

16.3. Portanto, a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

17.1. Em observância ao art. 7º, da Portaria nº 37, de 2024 - DPE/AP e aos preceitos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 2011, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar não demanda classificação de sigilo. A ausência de restrições fundamenta-se na natureza de objeto comum e no grau de complexidade técnica da solução, cujas especificações não envolvem segredos industriais ou informações estratégicas de segurança institucional. Por conseguinte, este documento possui caráter público e estará disponível para consulta por ocasião da publicidade do Edital e seus anexos, assegurando o princípio da transparência.

Macapá - AP, na data da assinatura digital

(Assinado eletronicamente)

Aline Colares Moraes Monteiro
Coordenadoria Geral de Administração
Portaria nº 939, de 2024 - DPE/AP

(Assinado eletronicamente)

Lana Thayane Reis da Costa
Assessor Técnico Nível III - CLCC/DPE-AP
Portaria nº 039, de 2025 - DPE/AP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026 - DPE/AP**

Processo Administrativo SEI nº: 26.0.000006825-9 - DPE/AP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Seguindo os ditames editalícios, a empresa _____ (razão social) inscrita no CNPJ N°. _____, sediada no endereço _____, telefone: _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, CPF N°. _____, apresenta a proposta de preços, consoante ao Anexo I do presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° ____/2026 – DPE/AP** para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico e telefone, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme condições e exigências estabelecidas.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO E REEMBOLSO de passagens aéreas.	SERVIÇO	50	R\$	R\$
02	3719	TAXA DE TRANSAÇÃO (Fee)	SERVIÇO	292	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

Os valores dos Itens 03, 04 e 05 são meramente estimativos e referenciais, não constituindo valores de remuneração da Contratada nem preços sujeitos à disputa. Os valores efetivamente pagos pelas passagens aéreas e pelos seguros serão aqueles praticados pelos respectivos fornecedores.

Condições da proposta:

1. O valor ofertado para o Item 01 corresponde ao FEE próprio pela execução de cada operação de remarcação, alteração, reemissão, cancelamento ou reembolso de passagem aérea, conforme as condições do Termo de Referência.
2. O valor ofertado para o Item 02 corresponde ao FEE pela execução das operações de agenciamento relativas aos Itens 03, 04 e 05, constituindo o valor efetivamente disputado para a remuneração dessas operações.
3. Os FEE dos Itens 01 e 02 são independentes e não cumulativos em relação a uma mesma operação.
4. Não serão cobradas outras taxas ou remunerações pelos serviços de agenciamento, inclusive ADE, ADEDU, DU, RAV, SDU, TRAV ou equivalentes, além dos FEE expressamente previstos.
5. Multas, diferenças tarifárias, taxas e demais encargos eventualmente cobrados pelas companhias aéreas

ou fornecedores não integram os FEE e somente poderão ser repassados à Contratante quando efetivamente devidos e devidamente comprovados.

6. Os quantitativos indicados são estimativos e não representam garantia de consumo mínimo ou integral pela Contratante.

7. A proposta contempla todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços cuja remuneração esteja abrangida pelos respectivos FEE.

Informações Bancárias:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Declarações legais:

a) Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

b) Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

c) Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente contratação.

d) O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias a partir da abertura do certame.

(cidade/estado), _____ de _____ de 2026.

Responsável Legal pela Licitante

Observações 01: Este modelo de Proposta de Preço é exemplificativo e não exaustivo, podendo cada licitante elaborar sua própria proposta, desde que contenha todas as informações solicitadas.

Observações 02: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo SEI nº _____ DPE/AP

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy, nº. 1157, Bairro Centro, CEP. 68.900-083, Macapá/AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Sr. **IGOR VALENTE GIUSTI**, nomeado pelo Decreto nº 1141, de 27 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 8.604, de 27 de fevereiro de 2026, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2026 – DPE/AP** e processo administrativo nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, na Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico e telefone, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº _____/2026 – DPE/AP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de preços cujo preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA DO PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	CNPJ nº:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço eletrônico:		
Representante:		
RG nº/órgão Expedidor/UF:	CPF nº:	

GRUPO ÚNICO							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. MIN.	QTD. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO E REEMBOLSO de passagens	SERVIÇO	01	50	R\$	R\$

		aéreas.					
02	3719	TAXA DE TRANSAÇÃO (Fee)	SERVIÇO	01	292	R\$	R\$
03	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens NACIONAIS, compreendendo a emissão, reserva, marcação.	SERVIÇO	01	200	R\$ 2.538,25	R\$ 507.650,00
04	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens INTERNACIONAIS, compreendendo a emissão, reserva, marcação.	SERVIÇO	01	12	R\$ 13.599,14	R\$ 163.189,68
05	22446	Prestação de serviços de agenciamento de viagens: SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL	SERVIÇO	01	12	R\$ 238,91	R\$ 2.866,92
VALOR TOTAL DO GRUPO							R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria Licitações, Contratos e Convênios - CLCC/DPE/AP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e do fornecedor.

4.2. A autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização de adesão pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante e aceita pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de

registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA, ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser restabelecido, nos termos do art. 1º, da Portaria nº 823, de 2025 - DPE/AP, que alterou dispositivos (art. 21 e art. 22) da Portaria nº 46/2024 - DPE/AP, norma que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores

registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP):

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Portaria nº 46, de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 2º, inc. III, da Portaria nº 46, de 10 de Janeiro de 2024 ou art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica.

Local e data

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor-Geral do Estado do Amapá

Representante Legal

CPF. nº _____

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO RESERVA**

1. Seguindo a ordem de classificação, relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário.

Ordem de classificação	Empresa (razão social/ CNPJ/ endereço/ contato/ representante)	Lote do TR	Quantidade registrada		Und.	Marca	Valor expresso em R\$	
			mín.	máx.			Unitário	Total

2. Seguindo a ordem de classificação, relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original.

Ordem de classificação	Empresa (razão social/ CNPJ/ endereço/ contato/ representante)	Lote do TR	Quantidade registrada		Und.	Marca	Valor expresso em R\$	
			mín.	máx.			Unitário	Total

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXX PARA OS FINS NELE DECLARADOS**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Rua Eliezer Levy, nº 1157 – Centro, CEP 68.900-083 - Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Sr. **IGOR VALENTE GIUSTI**, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do RG n.º _____, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto nº 1141/2026, e do outro lado a Empresa: _____, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o Sr. (a) _____, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º _____, Identidade n.º _____, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo SEI nº _____, em observância às disposições do art. 37, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 46, 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 48, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº ____/20____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, mediante atendimento remoto por sistema de autoagendamento (*self-booking*), correio eletrônico e telefone, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme condições estabelecidas neste contrato e demais documentos em anexo.

1.2. Vinculam-se a este Contrato, independente de transcrição o Termo de Referência, Edital identificado no preâmbulo, a proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O detalhamento do objeto e a definição dos métodos são aqueles previstos no ETP e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da atividade principal de agenciamento de viagens, permanecendo integralmente sob responsabilidade da futura Contratada a execução do objeto.

4.2. Não caracterizam subcontratação as relações comerciais mantidas entre a agência de viagens e companhias aéreas, sistemas globais de distribuição (GDS), plataformas NDC, seguradoras ou demais fornecedores indispensáveis à operacionalização dos serviços, permanecendo a futura Contratada como única responsável perante a DPE/AP pela perfeita execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXX)**, considerando os quantitativos estimados e os valores referenciais dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.2. A remuneração da Contratada corresponderá exclusivamente aos **Fees dos Itens 01 e 02**, conforme as operações efetivamente realizadas e as respectivas regras de incidência previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.3. Os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais e dos seguros de assistência em viagem internacional são **valores de terceiros**, não constituem remuneração da Contratada e serão pagos pelos valores efetivamente praticados pelos respectivos fornecedores.

5.4. Os valores dos Itens 03, 04 e 05 são meramente **estimativos e referenciais**, não constituindo preços fixos ou garantia de consumo, sendo a remuneração das respectivas operações realizada mediante o FEE previsto no Item 02.

5.5. Os custos e despesas necessários à execução dos serviços de responsabilidade da Contratada estão incluídos nos respectivos Fees, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.6. Eventuais tarifas, multas, diferenças tarifárias, encargos e demais valores cobrados pelos fornecedores não integram os Fees e somente poderão ser repassados à Contratante quando efetivamente devidos e devidamente comprovados.

5.7. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou remuneração adicional não prevista neste contrato, inclusive ADE, ADEDU, DU, RAV, SDU ou TRAV.

5.8. O FEE do **Item 01** remunerará as operações de remarcação, alteração, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, enquanto o FEE do **Item 02** remunerará as operações correspondentes aos Itens 03, 04 e 05, **vedada a cobrança cumulativa dos dois Fees pela mesma operação**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 28/08/2026 (art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.1.2.** Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 8.1.14.** Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;
- 8.1.15.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 8.1.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

8.1.17. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço, objeto deste Termo;

8.1.18. Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações pactuadas.

8.1.19. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante, relacionados à execução do objeto.

9.1.2. Manter estrutura administrativa e operacional compatível com o objeto contratado, em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços, inclusive mediante os canais de atendimento previstos no Termo de Referência.

9.1.3. Manter canais de atendimento por meio eletrônico, telefone e demais meios estabelecidos no Termo de Referência, disponibilizando atendimento em regime de plantão para situações excepcionais e urgentes, especialmente aquelas ocorridas durante a realização das viagens.

9.1.4. Indicar à Contratante os responsáveis pelo atendimento da execução contratual e, quando exigido, os profissionais que atuarão no regime de plantão, fornecendo os respectivos telefones e endereços eletrônicos e mantendo essas informações permanentemente atualizadas.

9.1.5. Assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e dos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, comunicando imediatamente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento, a emissão, a alteração, o cancelamento, o reembolso ou qualquer outra operação contratada.

9.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante a impossibilidade de realização ou conclusão de qualquer serviço no prazo estabelecido, apresentando, sempre que possível, as alternativas e medidas de contingência disponíveis para a solução da ocorrência.

9.1.7. Realizar as pesquisas, cotações, reservas, emissões, marcações e demais procedimentos necessários à execução dos serviços de agenciamento, observando as condições, critérios e prioridades estabelecidos pela Contratante e no Termo de Referência.

9.1.8. Apresentar à Contratante, quando solicitado, alternativas de voos compatíveis com as necessidades da viagem, considerando, conforme aplicável, preço, horários, duração total do deslocamento, quantidade de conexões ou escalas, disponibilidade e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.9. Informar previamente à Contratante, de forma clara e completa, as condições aplicáveis às tarifas e aos serviços ofertados, incluindo, quando cabível, valores, taxas, regras de alteração, cancelamento, reembolso, franquia de bagagem, restrições tarifárias e demais condições relevantes para a tomada de decisão.

9.1.10. Efetuar as emissões somente após a respectiva autorização ou solicitação da Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas no instrumento contratual.

- 9.1.11.** Fornecer à Contratante, após cada emissão, contratação ou operação concluída, os respectivos bilhetes, comprovantes, vouchers, apólices, certificados de seguro ou demais documentos necessários à comprovação e utilização do serviço contratado.
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pela exatidão dos dados inseridos nas reservas, emissões, bilhetes, seguros e demais documentos decorrentes da execução contratual, promovendo, sem ônus adicional para a Contratante, a correção de erros ou falhas imputáveis à Contratada.
- 9.1.13.** Efetuar, quando solicitadas pela Contratante, as operações de alteração, remarcação, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, observadas as regras tarifárias e as condições estabelecidas pelas respectivas companhias aéreas.
- 9.1.14.** Acompanhar e controlar os pedidos de reembolso decorrentes de cancelamento ou não utilização de passagens, mantendo a Contratante informada sobre sua situação até a respectiva conclusão.
- 9.1.15.** Manter controle dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas, informando à Contratante os respectivos valores, prazos e condições de utilização, bem como promovendo seu reaproveitamento quando solicitado.
- 9.1.16.** Adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade das emissões e o pagamento, nos prazos aplicáveis, dos valores devidos às companhias aéreas e demais fornecedores em razão das operações realizadas, não podendo eventual inadimplemento de suas obrigações comerciais comprometer a prestação dos serviços contratados ou gerar à Contratante responsabilidade por obrigações próprias da Contratada.
- 9.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios, erros ou falhas decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão de sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pela Contratante.
- 9.1.18.** Reparar, corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Contratante, os serviços executados com erro, falha ou desconformidade imputável à Contratada, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 9.1.19.** Observar as normas e condições estabelecidas pelas companhias aéreas, seguradoras e demais fornecedores envolvidos na execução do objeto, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas perante a Contratante.
- 9.1.20.** Repassar à Contratante os valores correspondentes às passagens aéreas, tarifas, encargos e prêmios de seguro pelos valores efetivamente praticados pelos respectivos fornecedores, vedada a inclusão de margem, comissão ou qualquer remuneração não prevista no Termo de Referência.
- 9.1.21.** Não cobrar da Contratante ADE, ADEDU, DU, RAV, SDU, TRAV, comissão, sobretaxa ou qualquer outra taxa ou remuneração de natureza semelhante, além dos Fees expressamente previstos nos Itens 01 e 02.
- 9.1.22.** Observar que o **FEE do Item 02** remunera exclusivamente as operações relativas aos serviços previstos nos Itens 03, 04 e 05, enquanto o **FEE do Item 01** remunera exclusivamente as operações de remarcação, alteração, reemissão, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, vedada a cobrança cumulativa dos dois Fees em relação à mesma operação.
- 9.1.23.** Não cobrar FEE adicional pela realização de consultas, pesquisas, cotações, simulações, reservas, marcação de assentos, acompanhamento de reembolsos, gerenciamento de créditos ou outras atividades acessórias que não constituam, por si mesmas, operação remunerável nos termos do Termo de Referência.
- 9.1.24.** As eventuais multas, diferenças tarifárias, taxas de alteração, cancelamento, reemissão ou outros encargos cobrados pelas companhias aéreas ou demais fornecedores somente poderão ser

repassados à Contratante quando efetivamente devidos, devidamente comprovados e relacionados à operação correspondente.

9.1.25. Manter registros e documentos suficientes para comprovar todas as operações realizadas, inclusive solicitações, autorizações, emissões, alterações, cancelamentos, reembolsos, seguros e demais procedimentos relacionados à execução contratual.

9.1.26. Encaminhar à Contratante a documentação necessária ao faturamento, observando os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, com a discriminação individualizada das operações efetivamente realizadas e dos respectivos Fees incidentes.

9.1.27. Emitir a Nota Fiscal/Fatura de forma compatível com os serviços efetivamente prestados, discriminando, no mínimo, as operações realizadas, o item correspondente, o tipo de operação, a quantidade de incidências do respectivo FEE e o valor devido.

9.1.28. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

9.1.29. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela DPE/AP;

9.1.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.30.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.30.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.30.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.30.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.30.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais decorrentes da utilização de seus empregados ou colaboradores na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.32. Cumprir as normas de proteção ao trabalho e não submeter seus trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado, bem como observar as disposições legais relativas ao trabalho de crianças e adolescentes.

9.1.33. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.34. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável, bem como observar as demais reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.35. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das reservas de cargos previstas em lei, mediante documentação pertinente.

9.1.36. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, observada a legislação aplicável.

9.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto, observando, quando aplicável, as disposições da legislação de proteção de dados pessoais e as regras estabelecidas pela Contratante.

9.1.38. Observar as normas internas da DPE/AP que lhe forem comunicadas e que sejam aplicáveis à execução do objeto.

9.1.39. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de profissional responsável pelo atendimento ou execução dos serviços, quando constatada conduta inadequada, descumprimento das obrigações contratuais ou insuficiência de desempenho, no prazo fixado pela fiscalização.

9.1.40. Instruir os profissionais envolvidos na execução do contrato quanto às obrigações assumidas, aos procedimentos de atendimento, aos níveis de serviço e às normas aplicáveis à execução do objeto.

9.1.41. Recolher os tributos, taxas e demais encargos de sua responsabilidade incidentes sobre a execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

9.1.42. Arcar com os custos necessários à adequada execução dos serviços durante a vigência contratual, inclusive aqueles decorrentes da estrutura operacional necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, não podendo alegar eventual insuficiência dos valores dos Fees ofertados para justificar a inexecução ou execução inadequada do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas em lei.

9.1.43. Comunicar à Contratante, no prazo estabelecido no contrato ou tão logo tenha conhecimento, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso, indisponibilidade, cancelamento ou alteração das condições inicialmente previstas.

9.1.44. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.45. Encaminhar à DPE-AP a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a execução dos serviços.

9.1.46. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.1.47. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item acima deste contrato;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “12.1.4.”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nos subitens “12.1.5.” a “12.1.8.” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no subitem “12.1.3.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem “12.1.2.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no subitem “12.1.4.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem “12.1.1.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provieram para a Contratante;

12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. A Contratante deverá, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

12.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contrato administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Amapá, para o exercício de 20____, na classificação abaixo:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste instrumento deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela via administrativa, observada a competência jurisdicional legalmente estabelecida, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Bruno Souza Barata, Assessor Técnico**, em 22/10/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0287147** e o código CRC **E929D748**.

26.0.000006825-9

0287147v10